



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJJE

A partir da próxima terça-feira (23/09), as sessões de julgamento do Tribunal Pleno e da Câmara Única, do Tribunal de Justiça de Roraima, serão realizadas no Pleno do Tribunal Regional Eleitoral, localizado na Av. Juscelino Kubitschek nº 555, bairro São Pedro, nesta Capital.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de janeiro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 21/01/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5435

Composição

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/01/2015

REPUBLIÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 48, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo - FUNDEJURR n.º 2012/4870;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, art. 12, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, e o subitem 12.28, do Edital n.º 1 - TJRR, de 05.06.2012;

RESOLVE:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do VI Concurso Público para provimento de vagas em cargos de Nível Superior, de Nível Médio e de Nível Fundamental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, homologado pela Resolução n.º 62/2012, publicada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 4933, de 14.12.2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Dr. LEONARDO CUPELLO
Juiz Convocado

Dr.ª ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz Convocado

Dr. MOZARILDO CAVALCANTI
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002522-2

IMPETRANTE: ANTÔNIO DOS SANTOS FERREIRA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª ELCIANNE VIANA DE SOUZA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que estou atuando como Vice-Presidente, em exercício, somente para analisar medidas urgentes, redistribua-se o feito para outro Relator.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002007-4

IMPETRANTE: RAIMUNDO ARNALDO SEVERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO OLCINO FERREIRA CID

IMPETRADO: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

FINALIDADE: Intimação do impetrante para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,82 (oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos à fl. 35.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000505-9

IMPETRANTE: LUIZ GUSTAVO MARGARIDO DA SILVA

ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA

IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA E OUTROS

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

FINALIDADE: Intimação do impetrante para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,82 (oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos à fl. 163.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.000622-2

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO LUZ D A SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA E OUTRO

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO TADEU MENEZES DE CANTUÁRIA JR.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

FINALIDADE: Intimação do impetrante para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,82 (oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos à fl. 151.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE JANEIRO DE 2015.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria, em exercício



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/01/2015.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000041-2 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: ALEXANDRO FERREIRA DE SOUZA VIANA

ADVOGADO: DR ALYSSON BATALHA FRANCO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus extensivo, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Alysson Batalha Franco em favor de Alexandre Ferreira de Souza Viana, sob o argumento de constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes decorrentes de Organização Criminosa e Crimes de "Lavagem" de Capitais da Comarca de Boa Vista/RR, que decretou a prisão preventiva do Paciente, pela suposta prática dos delitos capitulados nos artigos 2º da Lei 12.850/13 (integrar organização criminosa), artigo 16 da Lei 10.826/03 (portar arma de fogo de uso permitido) e artigo 304 (fazer uso de documento falso) do Código Penal, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal.

Requer o impetrante, em síntese, a extensão dos efeitos da ordem em sede de Habeas Corpus concedida em favor do também denunciado Wagner Silva dos Santos (Habeas Corpus nº 0000.15.000002-4), por entender que o paciente deste Writ encontra-se em situação idêntica ao corréu, razão pela qual pugnou, liminarmente, pela expedição de alvará de soltura em favor do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça, às fls. 57/59, pela concessão da liminar, por entender que o paciente deste Writ encontra-se em situação idêntica ao corréu Wagner Silva Santos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O pedido de extensão merece ser deferido.

In casu, no mesmo molde do Habeas Corpus nº 0000.15.000002-4, no qual figurou como paciente o corréu Wagner Silva dos Santos, verifica-se o constrangimento ilegal suportado também pelo paciente deste Writ, haja vista a identidade de situações entre os mesmos.

É cediço que, havendo identidade de situações entre os corréus de uma mesma ação penal, há de se estender o benefício concedido aos primeiros.

Nesse mesmo sentido, colaciono os seguintes precedentes:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. IDENTIDADE DE SITUAÇÕES. EFEITO EXTENSIVO. CPP, ART. 580. EXTENSÃO DO JULGADO EM HABEAS CORPUS. ADMISSIBILIDADE. Se os motivos em relação aos acusados não são de caráter exclusivamente pessoal, a decisão de um aproveita ao outro, nos termos do art. 580 do CPP. Admissibilidade da extensão do julgado em habeas corpus. (HC 0078158-55.2010.4.01.0000/MT, Rel. Juiz Tourinho Neto, Terceira Turma, e-DJF1 p.53 de 18/03/2011)

"HABEAS CORPUS" - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - "WRIT" CONCEDIDO A CO-DENUNCIADO - IDENTIDADE DE SITUAÇÃO FÁTICO-PROCESSUAL - EXTENSÃO DOS EFEITOS DO JULGADO AO PACIENTE - ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ORDEM CONCEDIDA. (TJPR - 1ª C.Criminal - HCC 782116-9 - Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Telmo Cherem - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Des. Telmo Cherem - Unânime - J. 14.07.2011

Analisando as decisões judiciais, tanto a que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva quanto a que indeferiu o pedido de revogação da prisão, reconheço que a fundamentação trazida pela autoridade judicial é insatisfatória, limitando-se à referência genérica ao art. 312 do CPP.

Na decisão resta consignado sucintamente:

"Nesse contexto, impõe-se a manutenção das segregações cautelares dos acusados, porquanto presentes os pressupostos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Com efeito, tratando-se de possível associação criminosa com emprego de várias armas de fogo, justifica-se a custódia provisória, a fim de garantir a ordem pública".

Ademais, o perigo na demora se releva presente, sobretudo porque a primeira sessão da Turma Criminal deste ano será apenas no dia 27 de janeiro, e, dado isso, não é razoável que o constrangimento ilegal não seja reparado liminarmente.

Assim, defiro o pedido de liminar postulado.

Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo o paciente não estiver preso.
Publique-se.
Após, requirite-se informações da autoridade indigitada coatora.
Em seguida, vistas à Procuradoria de Justiça para manifestação.
Por fim, voltem-me conclusos.
Boa Vista, 16 de janeiro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.14.002396-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALCI DA ROCHA E OUTROS

PACIENTE: LEANDRO DE OLIVEIRA PADILHA

ADVOGADO: DR ALCI DA ROCHA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Leandro de Oliveira Padilha, preso desde 15/05/2014, em razão do trânsito em julgado da Apelação Criminal nº 0010.12.006201-2, que manteve a condenação do paciente pelo cometimento do crime tipificado pelo art. 1º, I, alínea "a" c/c §4º, I da Lei nº 9455/97 (Lei de Tortura), permanecendo a pena outrora fixada em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado.

O impetrante alega, em síntese, que o paciente faz jus ao direito de apelar em liberdade, requerendo, ao final, a adequação do regime inicial de cumprimento da pena, do inicialmente fechado para o aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c" do Código Penal, com a consequente substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Embora o impetrante não tenha indicado a autoridade coatora, verifico que este Tribunal passou a constituir-se como tal, uma vez que o Recurso de Apelação já foi julgado em 26/02/2013, cuja ementa ora transcrevo:

"APELAÇÃO CRIMINAL. LEI Nº 9.455/97, 1º, I, "A". TORTURA POLICIAL COM FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÕES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL SUFICIENTES. APELO DESPROVIDO. - O elemento subjetivo da tortura, no tipo definido no art. 1º, I, a, está representado pelo dolo, consubstanciado na consciência e vontade de infligir, na vítima, sofrimento físico ou mental, acrescido do elemento subjetivo especial do tipo, consistente na finalidade em obter informação, declaração ou confissão (COIMBRA, Mário. Tratamento do injusto penal da tortura. São Paulo: RT, 2002, p. 178); - Apelo conhecido e desprovido." (TJRR - ACr 0010.12.006201-2, Rel. Des. MAURO CAMPELLO, Câmara Única, julg.: 26/02/2013, DJe 26/04/2013, p. 16)

O respectivo acórdão foi publicado em 26/04/2013, tendo sido negado provimento ao apelo, em consonância com o parecer ministerial, à unanimidade de votos, mantendo-se a condenação do réu.

Importante ressaltar que o apelante não ingressou com recurso para as demais instâncias recursais, tendo ingressado, ainda nesta Instância, com a Revisão Criminal nº 0000.14.001096-8, a qual teve indeferida a petição inicial, por ausência de documento obrigatório, sendo, portanto, extinto o feito sem julgamento de mérito.

Desta forma, cessada a jurisdição desta Corte, entendo que o pedido formulado neste writ deveria ser dirigido ao e. STJ, órgão competente para apreciação de feitos em que figure o Tribunal de Justiça Estadual como autoridade coatora, nos termos do art. 105, I, c' da Constituição Federal, in verbis:

"Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea a, ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (NR) (Redação dada à alínea pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999, DOU 03.09.1999)" grifei

Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS. COMPETÊNCIA DO STJ. DEMORA NO JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. I. COMPETE AO STJ PROCESSAR E JULGAR HABEAS CORPUS QUANDO A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E DESEMBARGADOR. II. A LEI NÃO FIXA PRAZO PARA

O JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. E, ENTRETANTO, CONSTRANGEDOR QUE A PROCURADORIA DA JUSTIÇA PASSE MAIS DE DOIS ANOS PARA EMITIR UM PARECER E, RECEBIDOS OS AUTOS, NÃO SE AGILIZE O JULGAMENTO; III. ORDEM CONCEDIDA PARA RECOMENDAR URGÊNCIA NO JULGAMENTO DO RECURSO." (STJ/HC 3819/RN, Rel. Ministro JESUS COSTA LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 27/09/1995, DJ 23/10/1995, p. 35683)

"HABEAS CORPUS - MODIFICAÇÃO DE REGIME PRISIONAL - APELAÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - AUTORIDADE COATORA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Se o constrangimento ilegal suscitado na impetração decorre de ato praticado por órgão fracionário do tribunal de justiça, a competência para julgar o presente writ é do superior tribunal de justiça, ex VI do art. 105, I, alínea "c" da constituição federal. Constatada a incompetência absoluta deste tribunal para apreciação do pedido de modificação do regime prisional, impõe-se o não conhecimento da ordem. Ordem não conhecida." (TJGO - HC 201190883384 - 2ª C.Crim. - Relª Desª Nelma Branco Ferreira Perilo - DJe 23.05.2011 - p. 156)

Assim, uma vez que a condenação do réu foi mantida integralmente por esta Corte de Justiça, passando esta a figurar como autoridade coatora, entendo que compete ao Superior Tribunal de Justiça, por determinação constitucional, apreciar o presente habeas corpus, para se manifestar quanto as pretendidas alteração do regime prisional e substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Diante de tais considerações, nos termos do art. 267, IV do CPC e art. 175, XIV do RITJRR, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, ante a incompetência desta Corte para apreciar a ilegalidade apontada.

Dê-se ciência à Procuradoria de Justiça.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.14.001969-6 - BOA VISTA/RR

AUTOR: ANTONIO MESSIAS BEZERRA LIMA

ADVOGADO: DR DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a ocorrência de erro material, promovo a presente retificação do Acórdão de fl. 195, fazendo constar que a Turma Criminal da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça, por unanimidade, e em consonância parcial com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, DAR PROCEDÊNCIA a presente ação, nos termos do voto do Relator.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE JANEIRO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 086 - Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, referentes a 2014, anteriormente marcadas para o período de 12.01 a 10.02.2015, para serem usufruídas oportunamente.

N.º 087 - Cessar os efeitos, a contar de 26.01.2015, da Portaria n.º 001, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015, que cessou os efeitos, no período de 07.01 a 06.02.2015, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual.

N.º 088 - Cessar os efeitos, a contar de 26.01.2015, da designação do Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual, em virtude de convocação do titular, objeto da Portaria n.º 002, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015.

N.º 089 - Cessar os efeitos, a contar de 26.01.2015, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Bonfim, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 011, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015.

N.º 090 - Cessar os efeitos, a contar de 02.02.2015, da designação da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 014, de 06.01.2015, publicada no DJE n.º 5426, de 07.01.2015.

N.º 091 - Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Caracarái, no período de 22.01 a 05.03.2015.

N.º 092 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 02 a 06.12.2014.

N.º 093 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, no período de 02 a 16.12.2014.

N.º 094 - Determinar que o servidor **WILLIAMS COSTA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Biblioteconomia, sirva junto à Seção de Biblioteca, a contar de 21.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 095, DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/5711, publicada no DJE n.º 5432, de 15.01.2015,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, à servidora efetiva **AURILENE MOURA MESQUITA**, Analista Judiciária - Pedagogia, lotada no 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com efeitos a partir de 15.01.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 096, DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2014/22918,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 12 a 16.01.2015, da servidora **TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA**, Analista Judiciária - Psicologia, por ter participado do Curso de Avaliação Psicológica, realizado na cidade de São Paulo - SP, no período de 12 a 16.01.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 097, DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Art. 3º da Resolução n.º 95, de 29.10.2009, do Conselho Nacional de Justiça,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2014/21347,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado e os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Transição da nova Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para o biênio 2015/2017, com acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso, nas respectivas funções:

| NOME | CARGO | FUNÇÃO |
|--|---|-------------|
| Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho | Juiz de Direito Auxiliar da Presidência | Coordenador |
| Geysa Maria Brasil Xaud | Secretária de Gestão Administrativa | Coordenador |
| Adriana da Silva Chaves de Melo | Assessora Jurídica I | Membro |
| Francisco Firmino dos Santos | Assessor Jurídico I | Membro |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

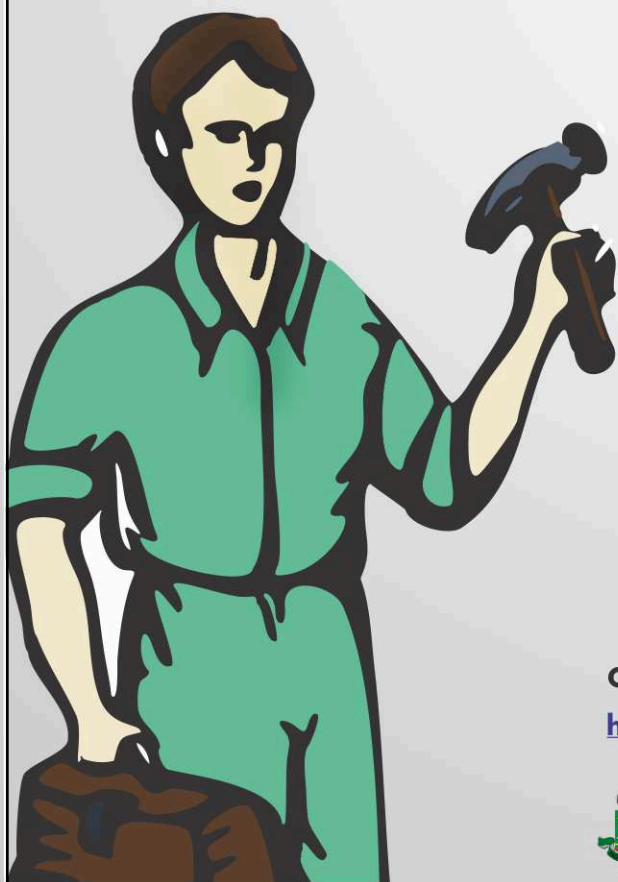
Serviços Gerais e
Manutenção Predial

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 21/01/2015

PORTARIA/CGJ Nº. 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a declaração de revelia do servidor indiciado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 2014/5314, e a sugestão da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como defensor dativo do servidor indiciado revel no PAD nº. 2014/5314, o servidor WENDERSON COSTA DE SOUZA, matrícula 3010681, Oficial de Justiça – em extinção, nos termos do §2º, do art. 158, da LCE nº. 053/01.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2015.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº. 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a declaração de revelia do servidor indiciado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 2014/19315, e a sugestão da Comissão Processante;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como defensor dativo do servidor indiciado revel no PAD nº. 2014/19315, o servidor CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS, matrícula 3011403, Analista Judiciário – análise de processos, nos termos do §2º, do art. 158, da LCE nº. 053/01.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de Janeiro de 2015.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 21 DE JANEIRO DE 2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 21/01/2015

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 002/2015** (Proc. Adm. n.º 2012/19.537).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de hardware para armazenamento de cópia de segurança em fitas automatizada (Biblioteca de Backup Robotizada), incluindo a instalação, treinamento e garantia “on site” por 36 (trinta e seis) meses; como também a aquisição de Cartuchos de Dados do tipo LTO5 (ou superior), conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 27/2014 – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 22/01/2015, às 08h00min

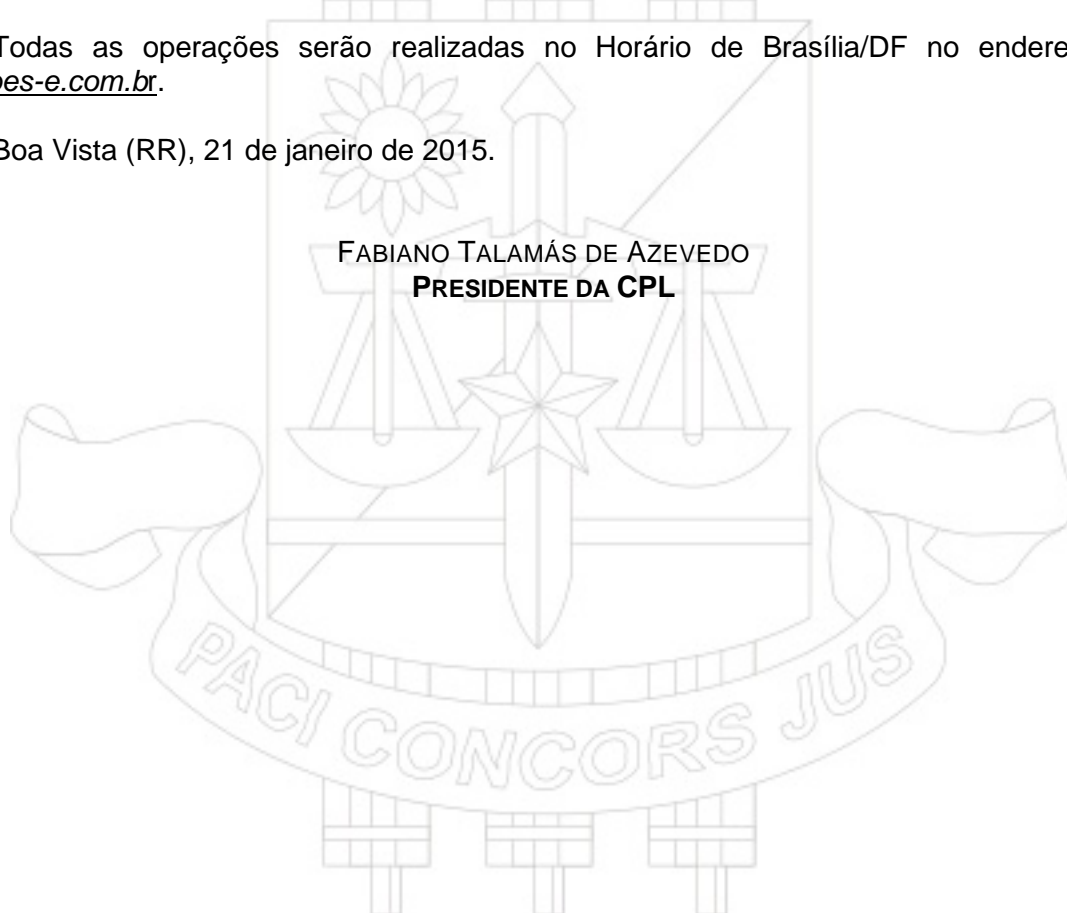
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/02/2015, às 10h30min

INÍCIO DA DISPUTA: : 04/02/2015, às 11h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 2014/22595****Origem: Shiromir de Assis Eda - Técnico Judiciário/Pacaraima****Assunto: Ajuda de Custo****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 11-v), respaldado no parecer jurídico de fls. 10/11.
2. Considerando o disposto nos arts. 2º, *caput*, 3º e 9º da Resolução TP nº 05/2011, e arts. 10 e 11 da Resolução TP nº 44/2013, **reconheço** o direito do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Técnico Judiciário, à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos à fl. 9, em virtude de ter comprovado a sua mudança de domicílio desta capital para a Comarca de Pacaraima, em razão de sua designação para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, a contar de 03.12.2014 (fl. 3), pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho e pagamento da despesa, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2015

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº 17807/2014**Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Fornecimento de carimbos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 129/129-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 62/2014**, critério menor preço, cujo objeto consiste na formação de Ata de Registro de Preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de carimbos, para atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 98/2014 (fls. 17/24), cujo **lote 01 (carimbos)** foi adjudicado à empresa **ABRAÃO F. DE SOUZA - ME**, no valor total de R\$13.490,00 (treze mil, quatrocentos e noventa reais).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para lavratura da ata e prosseguimento conforme estabelece o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2015

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/01/2015

Portaria nº 010, de 21 de janeiro de 2015.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº. 003/2015

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA**, referente ao serviço de fornecimento e distribuição diária de 15 (quinze) exemplares do Jornal Folha de Boa Vista, para atender setores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – Projeto Básico nº 100/2014 – Procedimento Administrativo nº 18741/2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, matrícula nº 3010094, Técnico Judiciário – Assessoria de Comunicação Social, para exercer a função de fiscal do contrato em epígrafe;

Art. 2º – Designar o servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 3010586, Técnico Judiciário – Assessoria de Comunicação Social, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2015.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Exp. 132/2015-AGIS****Origem: Divisão de Gestão Documental****Assunto: Solicita suspensão de férias de servidor****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido de interrupção de férias do servidor Felipe Arza Garcia, Técnico Judiciário, a contar do dia 15.01.2015, por necessidade do serviço, devendo o servidor indicar o período de usufruto do saldo remanescente de 02 (dois) dias programado, com anuência da chefia.
3. Publique-se;
4. À Seção de Licenças e Afastamentos para demais providências.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2015.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 178 - Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Divisão de Redes, no período de 07 a 16.01.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 179 - Tornar sem efeito a designação do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 07 a 16.01.2015, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 3050, de 16.12.2014, publicada no DJE n.º 5415, de 17.12.2014.

N.º 180 - Designar a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pela Coordenação de Auditoria, no período de 08 a 17.01.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 181 - Designar o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Precatórios, no período de 21 a 30.01.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 182 - Designar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela Chefia da Seção de Infraestrutura de Redes, no período de 07 a 16.01.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 183 - Designar a servidora **DEBORA BATISTA CARVALHO**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Bonfim, no período de 16 a 30.01.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 184 - Designar o servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo do Núcleo de Controle Interno, no período de 21 a 30.01.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 185 - Designar o servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, no período de 07 a 16.01.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 186 - Designar a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Escrivã - em extinção, para responder pela Coordenação de Gerenciamento de Projetos, no período de 14 a 23.01.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 187 - Designar a servidora **IZABEL CRISTINA DA SILVA ANJOS**, Escrivã - em extinção, para responder pela Coordenação de Planejamento Estratégico, no período de 21 a 30.01.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 188 - Designar o servidor **JOSE ROGERIO DE SALES FILHO**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 30.01 a 13.02.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 189 - Designar o servidor **PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela Chefia da Divisão de Sistemas, no período de 07 a 26.01.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 190 - Designar a servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual, no período de 12 a 21.01.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 191 - Designar o servidor **VIVALDO BARBOSA DE ARAUJO NETO**, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, no período de 21 a 30.01.2015, em virtude de férias da titular.

N.º 192 - Designar a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara da Fazenda Pública, no período de 20.12.2014 a 06.01.2015, em virtude de recesso do titular.

N.º 193 - Designar a servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1.ª Vara da Fazenda Pública, nos períodos de 21.01 a 09.02.2015 e de 19 a 28.02.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 194 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 18 a 27.06.2015.

N.º 195 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 19 a 28.02.2015.

N.º 196 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Secretário de Orçamento de Finanças, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 04 a 13.05.2015.

N.º 197 - Alterar as férias do servidor **JAFFER MELO RIBAS GALVÃO**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2015.

N.º 198 - Alterar as férias da servidora **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 26.06.2015 e de 16 a 30.11.2015.

N.º 199 - Alterar a 1.ª e a 2.ª etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.04.2015 e de 13 a 22.07.2015.

N.º 200 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2015.

N.º 201 - Conceder ao servidor **WALTER DAMIAN**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 05 a 08.01.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

PORTARIA N.º 202, DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2014/21664,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 07.07 a 05.08.2016, 08.08 a 06.09.2016 e de 12.09 a 11.10.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005254-CE-N: 167
 010958-DF-N: 137
 015762-DF-N: 137
 004084-MA-N: 144
 000074-RR-B: 140
 000077-RR-A: 153
 000099-RR-E: 134
 000111-RR-B: 140
 000117-RR-B: 150
 000125-RR-N: 151
 000136-RR-E: 141
 000138-RR-A: 136
 000138-RR-E: 142
 000142-RR-E: 142
 000154-RR-E: 170
 000155-RR-B: 146, 169
 000165-RR-A: 165
 000171-RR-B: 134
 000172-RR-B: 141
 000172-RR-N: 139
 000175-RR-B: 135
 000178-RR-N: 168
 000187-RR-N: 137
 000189-RR-N: 142
 000195-RR-A: 149
 000203-RR-N: 168
 000208-RR-B: 162
 000209-RR-N: 140, 149, 151
 000212-RR-N: 148
 000218-RR-B: 163
 000223-RR-A: 150
 000231-RR-N: 150
 000239-RR-A: 135
 000248-RR-B: 141
 000264-RR-N: 166
 000270-RR-B: 134
 000287-RR-B: 140
 000288-RR-A: 164
 000298-RR-E: 134
 000299-RR-N: 156, 170
 000300-RR-N: 161
 000303-RR-A: 142
 000308-RR-E: 178
 000379-RR-E: 019
 000385-RR-N: 142, 159, 166
 000394-RR-N: 134
 000412-RR-N: 164
 000443-RR-N: 150
 000444-RR-N: 134
 000451-RR-N: 143
 000468-RR-N: 166

000481-RR-N: 147
 000484-RR-N: 134
 000492-RR-N: 143
 000493-RR-N: 178
 000504-RR-N: 134
 000505-RR-N: 135, 142
 000542-RR-N: 150, 151, 158
 000557-RR-N: 134
 000566-RR-N: 142
 000576-RR-N: 168
 000585-RR-N: 148
 000600-RR-N: 168
 000643-RR-N: 168
 000686-RR-N: 179
 000708-RR-N: 157
 000749-RR-N: 138
 000766-RR-N: 006
 000784-RR-N: 134, 152
 000787-RR-N: 197
 000792-RR-N: 152
 000795-RR-N: 161
 000799-RR-N: 156
 000828-RR-N: 005
 000839-RR-N: 160
 000847-RR-N: 151
 000857-RR-N: 142
 000877-RR-N: 154
 000911-RR-N: 152
 000914-RR-N: 157
 000960-RR-N: 140
 000986-RR-N: 155, 160
 000992-RR-N: 156
 001006-RR-N: 203
 001018-RR-N: 159
 001021-RR-N: 179
 001048-RR-N: 019
 001134-RR-N: 143

Cartório Distribuidor**1ª Vara do Júri****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Carta Precatória**

001 - 0000998-97.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000998-2
 Réu: Valdemir Pires
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

002 - 0001188-60.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001188-9
 Réu: Euclides da Costa Mangabeira
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001189-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001189-7
Réu: Ismaildo Mariano de Faria
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0001179-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001179-8
Indiciado: L.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0001177-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001177-2
Réu: Ramon Paulino de Assis
Distribuição por Dependência em: 16/01/2015.
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

Rest. de Coisa Apreendida

006 - 0001172-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001172-3
Autor: Sandoval Vieira de Araújo
Distribuição por Dependência em: 16/01/2015.
Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

007 - 0001190-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001190-5
Réu: Jesanya Limeira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001191-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001191-3
Réu: Gumerindo Junio Costa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001192-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001192-1
Réu: Inicleide Viana dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

010 - 0001193-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001193-9
Réu: Renato Pereira da Costa
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0001173-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001173-1
Réu: Altemar Melo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

012 - 0001038-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001038-6
Autor: Darlan do Carmo de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001041-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001041-0

Autor: Antonio de Almeida Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001048-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001048-5
Réu: Silvanei Lopes
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

015 - 0001178-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001178-0
Indiciado: P.F.S.L.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001184-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001184-8
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Dependência em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001186-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001186-3
Indiciado: L.V.B.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000955-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000955-2
Réu: Gleydson Carlos de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

019 - 0001194-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001194-7
Réu: Anderson Santana Barbosa
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

020 - 0000996-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000996-6
Réu: Erondina Maria Leao Peres
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0001182-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001182-2
Indiciado: W.K.C.S.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001183-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001183-0
Indiciado: J.F.B.
Distribuição por Dependência em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

023 - 0001037-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001037-8
Réu: Valter Diaules Wolschick Freitas
Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001039-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001039-4

Réu: Pitágoras da Silva Cândido

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001040-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001040-2

Autor: Edinoel Simião de Macedo

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

026 - 0000977-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000977-6

Indiciado: T.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000978-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000978-4

Indiciado: A.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000979-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000979-2

Indiciado: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000980-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000980-0

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000981-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000981-8

Indiciado: F.N.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001002-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001002-2

Indiciado: F.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001091-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001091-5

Indiciado: J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001097-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001097-2

Indiciado: R.R.E.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001102-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001102-0

Indiciado: R.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001103-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001103-8

Indiciado: M.A.D.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001104-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001104-6

Indiciado: C.A.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001105-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001105-3

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001106-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001106-1

Indiciado: F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001107-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001107-9

Indiciado: J.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001108-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001108-7

Indiciado: R.A.G.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001109-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001109-5

Indiciado: R.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001110-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001110-3

Indiciado: A.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0001111-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001111-1

Indiciado: L.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001112-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001112-9

Indiciado: S.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001113-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001113-7

Indiciado: A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0001114-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001114-5

Indiciado: A.X.Y.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0001115-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001115-2

Indiciado: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0001116-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001116-0

Indiciado: F.S.L.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0001118-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001118-6

Indiciado: J.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0001119-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001119-4

Indiciado: O.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0001120-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001120-2

Indiciado: F.I.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001121-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001121-0

Indiciado: R.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001127-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001127-7
Indiciado: J.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0001128-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001128-5
Indiciado: R.P.".
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001129-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001129-3
Indiciado: B.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001130-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001130-1
Indiciado: F.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001131-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001131-9
Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001132-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001132-7
Indiciado: G.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0001133-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001133-5
Indiciado: J.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0001134-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001134-3
Indiciado: K.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0001135-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001135-0
Indiciado: L.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0001136-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001136-8
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0001137-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001137-6
Indiciado: G.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001138-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001138-4
Indiciado: C.H.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0001139-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001139-2
Indiciado: M.C.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0001140-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001140-0
Indiciado: V.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001141-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001141-8
Indiciado: L.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001142-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001142-6

Indiciado: L.Z.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001143-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001143-4
Indiciado: J.R.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001144-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001144-2
Indiciado: E.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001145-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001145-9
Indiciado: A.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001146-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001146-7
Indiciado: H.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001147-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001147-5
Indiciado: M.B.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001148-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001148-3
Indiciado: H.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001149-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001149-1
Indiciado: K.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001150-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001150-9
Indiciado: F.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001151-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001151-7
Indiciado: D.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001152-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001152-5
Indiciado: E.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001153-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001153-3
Indiciado: R.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001154-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001154-1
Indiciado: B.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001155-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001155-8
Indiciado: S.T.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001156-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001156-6
Indiciado: H.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001176-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001176-4
Indiciado: C.P.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

084 - 0000583-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000583-2

Réu: Galtiere Queiroz Coelho

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0000584-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000584-0

Réu: Geane Jose Conceição Mendes

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000585-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000585-7

Réu: Herbson Andrade Lima

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000586-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000586-5

Réu: José Rogério Teixeira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000587-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000587-3

Réu: Marlisson dos Santos Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000588-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000588-1

Réu: Valmo Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000954-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000954-5

Réu: Kilme Feitosa Nobre

Transferência Realizada em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000959-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000959-4

Réu: Nilton Alexandre da Silva

Transferência Realizada em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Med. Protetivas Lei 11340

092 - 0000956-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000956-0

Autor: Pedro Rainero Castro de Jesus

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001043-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001043-6

Autor: Ivan Lima Costa

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0001046-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001046-9

Autor: Fabio Vieira de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

095 - 0000951-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000951-1

Autor: Jovonildo de Sousa Magalhaes

Distribuição por Sorteio em: 17/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001044-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001044-4

Autor: Fabio Junior Terto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001045-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001045-1

Autor: Romario Carvalho de Brito

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001047-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001047-7

Autor: Edson Lima Sousa

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

099 - 0001042-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001042-8

Réu: Gledson dos Santos Pereira

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

100 - 0000381-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000381-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0000382-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000382-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0000385-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000385-2

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0000386-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000386-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0000388-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000388-6

Infrator: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0000390-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000390-2

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0000393-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000393-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0000394-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000394-4

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0000396-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000396-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000398-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000398-5

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0000401-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000401-7

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000403-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000403-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0000404-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000404-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0000406-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000406-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0000408-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000408-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

115 - 0000410-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000410-8
Autor: M.I.S.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0000411-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000411-6
Autor: S.N.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

117 - 0000380-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000380-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0000383-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000383-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0000384-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000384-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0000387-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000387-8
Infrator: G.H.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000389-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000389-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0000391-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000391-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0000392-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000392-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000395-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000395-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0000397-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000397-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0000399-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000399-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0000400-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000400-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0000402-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000402-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0000405-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000405-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0000407-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000407-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000409-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000409-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0000412-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000412-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

133 - 0000366-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000366-2
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

134 - 0163125-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163125-2

Autor: J.I.V.C.

Réu: L.E.L.T.

DESPACHO I. Indefiro o pedido de fl. 396 vez que, conforme fl. 394 o mandado de averbação fora devidamente cumprido; II. Nada obstante, determino que seja oficiado o Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, Protesto e Títulos - Deusdete Coelho, para que encaminhe cópia da Certidão de Nascimento já averbada; III. Int. Boa Vista, 07/01/2015. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

135 - 0089135-41.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089135-9
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda
 Autos: 0010.04.089135-9

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem quanto aos valores informados às fls. 116/117.

Boa Vista/RR, 14/01/2015.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
 Advogados: Márcio Wagner Maurício, Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

Cautelar Inominada

136 - 0006549-49.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006549-7
 Autor: Ilmo Hilário Senger
 Réu: Real Consultoria de Crédito e Cobrança Ltda e outros.
 Autos: 0010.01.006549-7

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 46v.

Boa Vista/RR, 14/01/2015.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
 Advogado(a): Almiro José Mello Padilha

137 - 0054961-74.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.054961-3
 Autor: Marcelo Lavocat Galvão
 Réu: Sindicato dos Policiais Civis de Roraima
 Autos: 0010.02.054961-3

DESPACHO

Intimem-se as partes para que se manifestem quanto aos valores informados às fls. 231/234.

Boa Vista/RR, 14/01/2015.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
 Advogados: Marcelo Lavocat Galvão, Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas

138 - 0006364-54.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006364-4
 Autor: Welder Tiago Santos Feitosa
 Réu: Faculdade Cathedral
 Autos: 0010.14.006364-4

DESPACHO

Procede-se a digitalização da presente demanda.

Após, venham os autos digitalizados à conclusão para decisão.

Em seguida, arquivem-se os presentes autos, intimando-se as partes.

Boa Vista/RR, 14/01/2015.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
 Advogado(a): Jorci Mendes de Almeida Junior

Consignação em Pagamento

139 - 0053744-93.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.053744-4
 Autor: Maria Cleni Mota de Souza
 Réu: Marcos & Rocha Ltda
 Autos: 0010.02.053744-4

DESPACHO

Intime-se a parte Executada para que se manifeste quanto aos valores informados às fls. 43/44 e quanto à manifestação da Exequente (fl. 46v.).

Boa Vista/RR, 14/01/2015.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cumprimento de Sentença

140 - 0006074-93.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006074-6
 Executado: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe
 Executado: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito
 Autos: 0010.01.006074-6

DESPACHO

Manifestem-se as partes quanto ao Ofício de fls. 390/406, no prazo de 10 dias.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Cintia Schulze

Procedimento Ordinário

141 - 0158328-41.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158328-9
 Autor: Francisco Xavier Medeiros de Castro
 Réu: Banco Panamericano S.a
 Autos: 0010.07.158328-9

DESPACHO

Os valores relacionados às fls. 147/148 são relativos ao pagamento das custas finais.

Dessa forma, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência dos valores ao FUNDEJUR.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 14/01/2015.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
 Advogados: Tatiany Cardoso Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Procedimento Ordinário

142 - 0112598-75.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112598-6
 Autor: Patsy da Gama Jones
 Réu: Banco Fiat S/a

Ato Ordinatório: INTIMO a parte autora, que os autos encontram-se no cartório aguardando manifestação no prazo legal. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 16 de janeiro de 2014. ** AVERBADO **

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Celson Marcon, Almir Rocha de Castro Júnior, Claybson César Baía Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Giulianny Pereira Ignácio

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa
Sdaourleos de Souza Leite

1ª Vara do Júri

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal Competên. Júri

143 - 0010550-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira

Autos desarquivados, aguardando em cartório.

Advogados: Roberto Guedes de Amorim Filho, Ildo de Rocco, Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

144 - 0010511-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010511-2

Réu: Damião Almeida da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/04/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Enoque da Silva Diniz

1ª Vara do Júri

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal Competên. Júri

145 - 0017428-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017428-4

Réu: Euclides Pereira Lima Junior

.....

De todo o exposto, determino a **SUSPENSÃO DO PROCESSO E DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL** por 20 (vinte) anos, com esteio no artigo 366 do CPP c/c artigo 109, I do CP.

(...)

Publique-se. Registre-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2014.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

titular da 1ª Vara Criminal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0118900-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior

Ao MP, para ciência e manifestação do documento de fls. 1252.

Em: 21/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1ª Vara Militar

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Ação Penal

147 - 0011921-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011921-0

Réu: A.L.S.C.R.

Publicar após o dia 20/01/15:

Diga a Defesa, no prazo de 5 (cinco) dias sobre o retorno da precatória de fls. 220/250 e se insiste nos depoimentos das testemunhas Luiz Antonio Machado e Jacenir de Souza Cruz Rios, devendo, se for o caso, fornecer o endereço deste último.

Boa Vista, 15 de janeiro de 2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

148 - 0022286-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022286-4

Réu: Melquiades Peres

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000585RR, Dr(a). CLEBER BEZERRA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Stélio Dener de Souza Cruz, Cleber Bezerra Martins

149 - 0029739-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Vanderley Oliveira, Samuel Weber Braz

150 - 0081260-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081260-3

Réu: Sebastião de Almeida Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Carla Crespo Lopes, Walla Adairalba Bisneto

151 - 0109546-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Walla Adairalba Bisneto, Robério de Negreiros e Silva

152 - 0142043-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142043-5

Réu: I.F.X.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000911RR, Dr(a). RHONIE HULEK LINÁRIO LEAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Wellington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos

Santos, Rhonie Hulek Linário Leal

Proced. Esp. Lei Antitox.

153 - 0134547-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134547-5

Réu: Charles Damas da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

154 - 0016954-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016954-8

Réu: José Ladislau Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000877RR, Dr(a). DAYARA WANIA DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO DANTAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas

Ação Penal

155 - 0013872-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013872-1

Réu: José Pereira Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000986RR, Dr(a). ALEX REIS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alex Reis Coelho

156 - 0015275-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015275-5

Réu: Edson Alves de Carvalho e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000992RR, Dr(a). VIRGÍNIA MUNIZ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Virgínia Muniz de Souza Cruz

157 - 0013980-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013980-0

Réu: Tedson Magalhães da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000914RR, Dr(a). TULIO MAGALHÃES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tulio Magalhães da Silva

158 - 0000494-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000494-5

Réu: Jhone Silva de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Proced. Esp. Lei Antitox.

159 - 0012504-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012504-1

Réu: Magnaldo Lima Cabral

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001018RR, Dr(a). ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

160 - 0005583-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005583-0

Réu: Bárbara Guiliana Rocha Gomes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000839RR, Dr(a). GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

Relaxamento de Prisão

161 - 0000011-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000011-4

Réu: Elielton da Silva Marandar

Intime-se a defesa para instruir os presentes autos com as cópias necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues

Vara Execução Penal

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

162 - 0070140-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/02/2015 às 11:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

1ª Criminal Residual

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

163 - 0186836-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186836-5

Réu: Raphael Gama da Silva Chaves

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 11/02/2015 as 10:00

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

164 - 0006503-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006503-5

Réu: M.R.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 06/02/2015 as 12:00.

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Irene Dias Negreiro

1ª Criminal Residual

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Sdaourleos de Souza Leite

Liberdade Provisória

165 - 0020060-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020060-0

Réu: Railton dos Santos Machado

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Med. Protetiva-est.idoso

166 - 0135623-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135623-3

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Final da Sentença: "[...]isto posto, absolve o acusado Marcos Lázaro Ferreira Gomes, com fulcro no art. 386, IV, do CPB. P.R.I. e archive-

se.[...]"

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

1ª Criminal Residual

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

167 - 0054663-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054663-5

Réu: Antônio José Martins

Cumpra-se a cota retro.

Encaminhe-se, com urgência, e-mail solicitando FAC do local no qual o acusado reside, assinalando resposta com maior brevidade de tempo possível.

Advogado(a): Francisco Melo dos Santos

168 - 0181368-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181368-4

Réu: André Barros da Silva

Cumpra-se a cota retro.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Catarina de Lima Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

169 - 0005983-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005983-4

Réu: Amós Malta Pereira e outros.

Cumpra-se a cota retro.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

170 - 0105198-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105198-4

Indiciado: A. e outros.

Ciente.

Dê-se ciência ao Ministério Público e aguarde-se o cumprimento do mandado de prisão.

Advogados: Maria Juceneuda Lima Sobral, Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Criminal Residual

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Elisângela Sampaio Florenço Santana
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

171 - 0004764-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004764-7

Réu: Robson Silva de Oliveira

FINAL DE DECISÃO() Assim, não observo quaisquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397, do Código de Processo Penal. Designe-se, então, data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Ministério Público, assim como o Dr. Lúcio Augusto Villela da Costa, sendo este via DJE. Intime-se o acusado, bem como as testemunhas de acusação e de defesa. PRIC. Boa Vista, 16 de janeiro de 2015. Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0014821-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014821-3

Réu: Kadson Franco de Souza e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, reconheço o excesso de prazo alegado, motivo pelo qual RELAXO as prisões de Kadson Franco de Souza e de Bruno Vital de Souza, mediante compromisso legal de

comparecerem a este Juízo todas as vezes que forem intimados. Designo o dia 12/03/2015, às 10 :40hs, para AIJ. Renove-se os mandados de intimação da vítima Lana Dominik e da testemunha Ivan Barros. Requisite-se os Policiais Militares arrolados na denúncia. Intimações necessárias. Ciência desta decisão ao MPE e à Defesa. Expeçam-se os alvarás de soltura, salvo se por outro motivo estiverem presos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2015. Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0113848-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113848-4

Réu: Valdeir Fernandes da Silva

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolvo o acusado VALDEIR FERNANDES DA SILVA, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, do crime a ele atribuído na Denúncia. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente as vítimas. Demais intimações necessárias. Boa Vista (RR), 16 de janeiro Evaldo Jorge Leite Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

174 - 0000025-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000025-4

Réu: Edmundo Freitas da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Sdaourleos de Souza Leite

Prisão em Flagrante

175 - 0000166-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000166-6

Réu: Wennes Kelvis Costa Sousa e outros.

I- Por ora, deixo de apreciar a manifestação ministerial de fls.31 a 33.

II- Retifique-se a atuação, tanto junto ao siscom desta comarca quanto na etiqueta dos autos fazendo constar os dados de ambos os réus, conforme fls.07 e 12.

III- Junte-se FAC de ambos os réus.

IV- Após conclusos com Urgência.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal Competên. Júri

176 - 0096592-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096592-2

Réu: Ricardo Peter Soares da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira
Sdaourleos de Souza Leite

Pedido Prisão Preventiva

177 - 0000947-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000947-9

Réu: Flavio Silva de Araújo

Destarte, decreto a prisão preventiva de (...) O, como garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, com espeque no art. 311 e ss. do CPPB, pela suposta prática do crime de homicídio contra (...).

Expeça-se o mandado de prisão.

Dê-se ciência ao MP.

Demais intimações regulares.

Comunique-se à autoridade policial solicitante.

Cumpra-se.

Após a juntada da presente decisão nos autos do Inquérito Policial, com as baixas e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista (RR), 16 de janeiro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

178 - 0018139-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018139-0

Réu: Antonio Holanda da Silva

Por todo o exposto e por todo o mais que dos autos consta, o Conselho Especial de Justiça Militar, por maioria, julgou PROCEDENTE a denúncia, razão pela qual condenou o réu ANTÔNIO HOLANDA DA SILVA, como incurso no crime previsto no art. 175 do Código Penal Militar.

Passo à dosimetria da pena.

Levando-se em conta as circunstâncias judiciais estampadas no art. 69 do Código Penal Militar verifica-se que a culpabilidade do acusado é

reprovável, pois sua conduta afronta os ditames básicos da vida militar, vez que pago para proteger e não agredir pessoas; não apresenta maus antecedentes; não tem personalidade voltada para o crime. Sua conduta social merece certa reprovação, uma vez que já foi representado por mais de uma vez a título de violência doméstica contra sua esposa, sendo que tem comportamento funcional regular, conforme se extrai dos depoimentos das testemunhas ouvidas em Juízo; os motivos não se justificam, pois é detentor de conhecimento para portar-se em situações como a da espécie, mormente perante seus subordinados. As circunstâncias de tempo e lugar são comuns à espécie.

Considerando que são três as circunstâncias judiciais e que os votos foram colhidos considerando a agravante contida no art. 70, II, "I", do CPM, fixo a pena DEFINITIVA em 06 (seis) meses de detenção, à míngua de causas de aumento ou diminuição de pena, a ser cumprida em regime aberto, ex vi dos arts. 59 do CPM c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP.

Deixo de substituir a pena corporal por restritiva de direitos dada a violência na qual foi cometida a infração.

Tendo em vista o regime prisional ora fixado, concedo ao acusado o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da sentença.

Após, lance o nome do réu no rol dos culpados, procedam às comunicações de estilo e arquivem os autos depois do cumprimento da pena imposta.

Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da sentença.

Acolhendo a manifestação do Ministério Público, e tendo em vista que não há comprovação de notificação da renúncia da advogada constituída, bem ainda o fato de o réu ser Oficial da Polícia Militar, condeno-o ao pagamento de R\$ 2500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública do Estado, responsável pela sua defesa a partir da retirada da advogada constituída.

Registre-se. Intimem-se e Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 2014.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra
Sdaourleos de Souza Leite

Ação Penal

179 - 0010159-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010159-4

Réu: Romario Silva Correia

Ato Ordinatório: intime-se os advogados João Alberto Sousa Freitas e Claudeide Rodrigues Bevoló, para audiência designada para a data de 07/04/2015, às 11:00h, a ser realizada nesta secretaria judiciária.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Claudeide Rodrigues Bevoló

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

**Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra
Sdaourleos de Souza Leite**

Med. Protetivas Lei 11340

180 - 0001164-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001164-5

Réu: J.P.B.G.

Sentença: Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial no estado em que se encontra e junte-se cópia desta sentença, fazendo-se conclusão daquele. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente e o MP. Desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 16 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0009923-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009923-6

Réu: S.S.

Sentença: Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, e providências pertinentes naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente, atentando-se quanto aos dados indicados à fl. 19. Intime-se o MP e a Defensoria Pública em assistência à requerente. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0017363-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017363-5

Réu: B.R.

Sentença: Pelo exposto, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, e providências pertinentes naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

183 - 0010916-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010916-5

Autor: Rosilene Malheiro da Silva Viana

Réu: Soliano Henrique de Sousa

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, na forma da decisão liminar proferida, e INDEFERIDOS OS DEMAIS PEDIDOS, ante a falta de elementos para análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, e considerando o caráter provisório das medidas aplicadas, deverão as partes buscar

regulamentar, em definitivo, e com a brevidade que o caso requer, as questões cíveis relativas à guarda e visitação quanto aos filhos em comum (ou na Vara de Família ou da Vara da Justiça Itinerante), de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem mais conflitos ou interfiram na efetividade das medidas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, o relatório do estudo de caso, a decisão, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0011186-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011186-4

Réu: W.L.F.

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas na decisão liminar dos presentes autos, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar, ressalvando, todavia, que o ato de oitiva da requerente poderá ser designado, oportunamente, no competente procedimento criminal, para o qual se aproveita, nos termos do art. 16, da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito ao juízo, com a brevidade que o caso requer. Com a vinda desses autos, junte-se cópia desta sentença e da manifestação de fl. 22, e abra-se vista ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0013557-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013557-4

Réu: M.G.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, nos termos da decisão liminar proferida. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0013564-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013564-0

Réu: F.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos

correspondentes autos de inquérito ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a vinda desses autos, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 30, e, ainda nesses, designe-se data para audiência preliminar e intime-se a vítima, o MP e a DPE para o referido ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0013609-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013609-3
Réu: E.M.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, bem como mantido os INDEFERIMENTOS, nos termos da decisão liminar. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0013624-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013624-2
Réu: J.B.M.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, nos termos da decisão liminar proferida. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0013625-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013625-9
Réu: A.I.S.L.

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS concedidas liminarmente, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente inquérito policial ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Com a vinda dos autos de IP, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 22, e, ainda nesses, designe-se data para audiência preliminar, procedendo-se a intimação da vítima, do MP e da DPE para o referido ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0013726-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013726-5
Réu: Aluizio Patricio de Souza Silva

Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a vinda desses autos, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 17, e, ainda nesses, designe-se data para audiência preliminar e intime-se a vítima, o MP e a DPE para o referido ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito substituto. Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0015778-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015778-4
Réu: Vanderjan Rodrigues Jordao

Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar, ressalvando, todavia, que o ato de oitiva da requerente poderá ser designado, oportunamente, no competente procedimento criminal, para o qual se aproveita, nos termos do art. 16, da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a vinda desses autos, juntem-se cópia desta sentença e da manifestação de fl. 29. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito substituto. Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0015786-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015786-7
Réu: Rogério Paulino

Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS concedidas liminarmente, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente inquérito policial ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Com a chegada desses autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 15, bem como, de logo, determino seja designado data para audiência preliminar, e intimando-se a vítima, o MP e a DPE para o referido ato, tudo naquele caderno. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0015797-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015797-4
Réu: Giovanni Magalhaes de França

Sentença: Pelo exposto, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE

PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, e providências pertinentes naquela sede. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0000584-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000584-0
Réu: Geane Jose Conceição Mendes

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, em razão da falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto aos filhos menores, se o caso, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos

menores em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto do 1.º JVDPCM.

Nenhum advogado cadastrado.
195 - 0000586-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000586-5
Réu: José Rogério Teixeira da Silva

Despacho: Considerando que não dos expedientes promovidos pela autoridade policial não constam os dados completos dos endereços indicados para a localização das partes, faltando o nome do bairro quanto ao endereço das partes, conforme. fl. 04, por ora determino: Proceda a Equipe de Apoio do Juízo tentativas de contato telefônico com a requerente, solicitando-se àquela informar os dados complementares dos endereços indicados nos autos, nos termos acima arguidos. Certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Em não se obtendo êxito nas tentativas de contato, expeça-se mandado de intimação pessoal àquela para comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco dias), para prestar as necessárias informações nos autos, sob pena de restar inócua medida a ser eventualmente aplicada pelo juízo, e ensejar o arquivamento do feito por ausência de condições para o regular prosseguimento (art. 267, IV, do CPC). Comparecendo a requerente em Secretaria, certifique-se e atualizem-se seus dados, bem como a encaminhe a Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência, para dizer no seu interesse. Com o decurso de prazo, sem comparecimento ou manifestação outra da requerente, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação. Cumpra-se imediatamente, pleito contendo pedido liminar ainda não apreciado, incluso em meta do CNJ. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra
Sdaourleos de Souza Leite

Cumprimento de Sentença

196 - 0011234-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011234-2
Executado: Crisleana Moreira Costa
Executado: Marcelo Conceição de Moraes

Despacho: Junte-se esta certidão aos autos, após, abra-se vista a DPE, em assistência à vítima para que atualize os valores devidos pelo executado. Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

197 - 0019459-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.019459-7
Autor: José Roberto de Lima e Silva

Despacho: Junte-se cópia da decisão de fls. 23/24 aos autos 010.14.019532-1, após archive-se. BV, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

Med. Protetivas Lei 11340

198 - 0006187-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006187-1
Réu: M.Q.S.

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 31, cite-se o ofensor novamente. BV, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0002587-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002587-4
Réu: José Martinho Gomes de Araujo

Sentença: Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, em face da ausência de interesse processual, manifestada no comportamento da requerente, verifico configurada a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0005202-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005202-7
Réu: Ataíde dos Santos da Silva

Despacho: A vítima requereu às fls. 23 novas medidas protetivas, porém, às fls. 09/10 foram deferidas MPU's onde as partes não foram citadas/intimadas, no que determino que cite-se/intime-se a vítima e o agressor das MPU's anteriormente deferidas às fls 09/10 no endereço de fl. 24. Boa Vista, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0011256-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011256-5
Réu: D.S.

Despacho: Tendo em vista juntada de estudo de caso, às fls. 25/26, abra-se vista a DPE, em assistência a vítima, após ao M.P. BV, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0011259-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011259-9
Réu: F.R.

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 15, onde sinaliza que a vítima ainda mantém relacionamento com o agressor, abra-se vista a DPE, em sua assistência, para que se manifeste sobre a real necessidade na manutenção das MPU's. BV, 09/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0013398-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013398-3
Indiciado: A.B.S.S.C.

Sentença: Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Custas pelo requerido. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando

cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS -Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Newman da Silva Ferreira Júnior

204 - 0000540-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000540-2
Réu: J.V.L.S.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCENTES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; RESTRIÇÃO DE VISITAS APENAS A FILHA DE 10 ANOS DE IDADE EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para análise em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, resolver as questões cíveis relativas à separação, guarda e visitação, de forma definitiva, quanto à filha menor. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis, na forma acima. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que no caso de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste

Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filha menor das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filha menor envolvida, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0000543-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000543-6

Réu: W.S.P.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que,

em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerarem os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores envolvidos, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0000544-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000544-4

Réu: J.W.R.N.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A OFENDIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como

poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que no caso de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pendente situação envolvendo filho menor das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filho menor envolvido, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se cópia desta decisão nos demais autos eventualmente em curso no juízo em nome das partes. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000545-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000545-1

Réu: C.U.R.S.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE EVENTUAL TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais e de restrição e/ou suspensão de visitas, tendo em vista que não existem filhos menores das partes. Deixo de conceder o afastamento do requerido do lar em razão de constar dos autos declaração da ofendida à fl. 09, informando que não deseja mais o afastamento do agressor do lar, tendo em vista que não tem mais

interesse em retornar ao imóvel, não demonstrando a convivência em lar comum com o requerido. Por fim, deixo também, de conceder a medida de suspensão ou restrição de porte e posse de arma, pois que não foram relatados fatos, ou situações que sinalizem, por ora, tal medida. Frise-se, por fim, que conforme o narrado pela ofendida existe questões patrimoniais a serem resolvidas, e a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família serem processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3) As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que no caso de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. À vista da certidão de fl. 09, informando que a vítima não residirá mais no endereço informado no BO de fl. 06, intime-a, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizada para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0000546-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000546-9

Réu: V.S.S.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de

sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA E DO REFERIDO FILHO; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, BEM COMO SEUS FILHOS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis relativas à separação e alimentos, se o caso, no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que nos casos de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do Juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pendente situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores envolvidas, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos,

forneendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0000547-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000547-7

Réu: F.G.S.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. RESTITUIÇÃO DE PERTENCES PESSOAIS DA OFENDIDA, QUE AINDA SE ENCONTRAM SOB A POSSE DO REQUERIDO, NO LOCAL ANTERIOR DA CONVIVÊNCIA, MEDIDA a ser efetivada por ocasião da diligência de intimação e cumprimento desta decisão, a ser realizada por Oficial(a) de Justiça, e acompanhada pela ofendida, com o AUXÍLIO policial, nos termos de lei. INDEFIRO o pedido de prestação de restrição ou suspensão de visitas, pois, conforme declaração da requerente, a mesma declara que não possui filhos menores com o requerido. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor, de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas

do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0000548-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000548-5

Réu: S.L.N.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, ante a falta elementos para análise dessas matérias em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto aos filhos menores, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Por fim, e até à solução definitiva das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido aos filhos menores, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor, de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do

juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores envolvidos, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000549-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000549-3

Réu: C.F.S.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. RESTRIÇÃO DE VISITAS A FILHA MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; Deixo de determinar o afastamento do agressor do lar haja vista ter sido consignado endereços residenciais diferentes entre as partes, pelo que não restou demonstrada a convivência em lar comum, bem como INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, ante a falta elementos para análise dessas matérias em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto à filha menor, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Por fim, e até à solução definitiva das questões acima pelo juízo competente, as partes deverão tomar as cautelas necessárias no caso de eventual visitação do requerido à filha menor, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas para fazê-lo, de modo que as tratativas neste âmbito das relações familiares não interfiram na efetividade da cautela ora aplicada. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao

agressor, de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filha menor das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filha menor envolvida, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0000550-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000550-1

Réu: J.A.T.R.

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR, APÓS A RETIRADA DO AGRESSOR DO LOCAL, NA FORMA ACIMA, CASO AQUELA QUEIRA RETORNAR AO LAR, HAJA VISTA OS RELATOS DE QUE, POR OCASIÃO DOS FATOS, FOI EXPULSA; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise dessa matéria, adstrita ao direito de família, em sede de violência doméstica, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima

brevidade. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis já referidas, ainda na vara de família ou justiça itinerante, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). AAs medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo (a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo

de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 08 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0000551-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000551-9

Réu: Criança/adolescente

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, em razão da falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto ao filho menor e demais dependentes, se o caso, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum e demais dependentes das partes ante agressor supostamente usuário/dependente químico, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a

ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filho menor em comum e demais dependentes menores, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto do 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0000579-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000579-0

Réu: Pedro Jose Bandeira Vieira

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mando de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial

de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0000583-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000583-2

Réu: Galtiere Queiroz Coelho

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LÍMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado este a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0000585-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000585-7

Réu: Herbson Andrade Lima

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em

aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LÍMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para análise em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, resolver as questões cíveis relativas à separação, guarda e visitação, de forma definitiva, quanto aos filhos menores. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor, de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores envolvidas, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado

pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0000587-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000587-3

Réu: Marlisson dos Santos Ferreira

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e APLICADO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisionais ou provisórios, em razão da falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas, devendo a requerente pleiteá-los em juízo apropriado, (ou na Vara de Família ou na Vara da Justiça Itinerante), onde deverá regularizar, com a máxima urgência, a guarda e as visitas quanto aos filhos menores, se o caso, de forma definitiva, buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me

conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-Juiz de Direito Substituto do 1.º JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0000952-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000952-9

Réu: Ailton Araujo da Silva

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCENTES PESSOAIS SEUS; RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR, APÓS A RETIRADA DO AGRESSOR DO LOCAL, NA FORMA ACIMA, CASO AQUELA QUEIRA RETORNAR AO LAR, HAJA VISTA OS RELATOS DE QUE, POR OCASIÃO DOS FATOS, FOI EXPULSA; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. RESTRIÇÃO DO USO/PORTE DE ARMA DE FOGO, SOB A RESPONSABILIDADE, CONDIÇÕES E REGULAMENTAÇÃO DA CORPORAÇÃO A QUE SE ENCONTRA VINCULADO, nos termos do art. 22, I, § 2º, da Lei nº 11.340/06; RESTRIÇÃO DE VISITAS À FILHA MENOR, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise dessa matéria, adstrita ao direito de família, em sede de violência doméstica, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis já referidas, ainda na vara de família ou justiça itinerante, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. ESTA DECISÃO TERÁ FORÇA DE MANDADO. FICA ADVERTIDO o agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. O agressor, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo (a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições

prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. ESTA DECISÃO TERÁ FORÇA DE MANDADO. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 15 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004876-AM-N: 015
 000131-RR-N: 010
 000297-RR-A: 010
 000303-RR-A: 007
 000310-RR-B: 023
 000342-RR-A: 007
 000359-RR-A: 013
 000362-RR-A: 011, 013, 018, 022, 024
 000369-RR-A: 009, 014
 000451-RR-N: 012
 000481-RR-N: 016
 000497-RR-N: 026
 000538-RR-N: 018
 000739-RR-N: 026
 000987-RR-N: 011, 017
 084206-SP-N: 015
 209551-SP-N: 012
 210738-SP-N: 012

Cartório Distribuidor

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000191-RR-B: 001
 000254-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

001 - 0000403-73.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000403-9
 Autor: o Ministério Público
 Réu: Celio Isnar dos Santos
 Audiência REDESIGNADA para o dia 31/03/2015 às 10:30 horas.
 Advogados: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Elias Bezerra da Silva

002 - 0001020-04.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.001020-4
 Réu: Pedro Alcantara Batista Barros
 Audiência ANTECIPADA para o dia 03/03/2015 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

001 - 0000034-44.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000034-4
 Indiciado: D.B.P.V.N.P.
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal

002 - 0000037-96.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000037-7
 Réu: Derik Gonçalves de Lima
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

003 - 0000036-14.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000036-9
 Indiciado: V.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Adoção

004 - 0000035-29.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000035-1
 Autor: L.P.P.S.
 Réu: S.O.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Execução de Alimentos

005 - 0012886-13.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012886-6
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: C.L.F.
 DESPACHO

Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

Decorrido o prazo, certifique-se.
 Após, conclusos.
 Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

006 - 0001209-15.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.001209-0
 Autor: Ana Maria dos Santos e outros.
 Réu: Edvaldo Davi Ramos
 DESPACHO

Vistos.

Arquiem-se.

Ciência ao MP.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

007 - 0000798-69.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000798-3
 Autor: Banco Fiat S/a
 Réu: Herbe da Silva Mateus
 DESPACHO

Expeça-se CDA, remetendo-a ao Seção de Arrecadação do Fundejurr.

Após, archive-se o presente feito com as baixas necessárias.
 Cumpra-se.
 Advogados: Celson Marcon, Maria Inês Maturano Lopes

Execução Fiscal

008 - 0001700-03.2003.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.03.001700-5
 Autor: União Fazenda Nacional
 Réu: Edio Vieira Lopes
 DESPACHO

Tendo em vista o teor da promoção de fls. 72, bem como a inexistência do contraditório, não há proporcionalidade na exigência das custas. Certifique-se o transitio em julgado.

Arquive-se o presente feito com as baixas necessárias.
 Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0000605-54.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000605-0
 Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 (...)Nomeio o Médico(...), para atuar como perito nos presentes autos.

Intime-o, por via postal, para ciência de sua nomeação, bem como para apresentar o valor de seus honorários e/ou manifestar nos termos do

art. 146 do CPC.

Autorizo o contato telefônico com o perito (fls. 90).
 Indicado os honorários, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentar os nomes de eventuais assistentes.

Intimações e diligencias necessárias.
 Cumpra-se.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000879-18.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000879-1
 Autor: Josue Jesus Paneque Matos
 Réu: Município de Mucajaí
 DESPACHO

Arquive-se o presente feito com as baixas necessárias, conforme requerido às fls. 125.

Cumpra-se.
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Alysson Batalha Franco

011 - 0000261-39.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000261-0
 Autor: Associacao dos Produt.rurais da Colonia Serra Dourada-aprosd e outros.
 Réu: Associacao de Agric. da Vila Canta Galo e Serra Bonita e outros.
 DESPACHO

Cerifique-se o cumprimento do despacho de fls. 193.
 Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de 48h, devolver o mandado de fls. 194, sob pena de remessa a CGJ.

Cumpra-se.
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Jamile Alexandra Santos Santiago

012 - 0001191-28.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001191-2
 Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa
 Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
 DESPACHO

Designo o dia 16 de março de 2015 às 10h, para a realização de pericia médica, a ser realizada no hospital municipal desta comarca.

Intime-se as partes, através de seus advogados, por meio de publicação, devendo cada parte, querendo, comparecer com seus respectivos assistentes técnicos, no local e hora acima designado.

Intime-se a médica perita acerca do ato acima designado, e para, quando da realização do ato, responder os quesitos relacionados às fls. 149 e 157.

Oficie-se ao Hospital desta comarca, solicitando um espaço físico para a realização da pericia.

Diligencias e intimações necessárias.
 Cumpra-se.

Advogados: Roberto Guedes de Amorim Filho, Pedro Roberto Romão, Andrea Tattini Rosa

013 - 0000136-08.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000136-6
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 (...)Defiro cota ministerial de fls. 98-v.(...)

Advogados: Bergson Girão Marques, João Ricardo Marçon Milani

014 - 0000210-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000210-9

Autor: Ocenir Barros Soares

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

(...)Tendo em vista a manifestação de fls. 175, torno sem efeito a nomeação do perito (...).

Nomeio a médica (...), para atuar como perita nos presentes autos.

Intime-a, por via postal, para ciência de sua nomeação, bem como para apresentar o valor de seus honorários e/ou manifestar nos termos do art. 146 do CPC.

Autorizo o contato telefônico com o perito (fls. 159).

Indicado os honorários, intime-se as partes para, no prazo de cinco dias, apresentar os nomes de eventuais assistentes e quesitos.

Intimações e diligencias necessárias.
 Cumpra-se.(...)

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Cível

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Busca e Apreensão

015 - 0011905-81.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011905-5
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Francisco Denilton Andrade Me
 Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para ciência e manifestação (fls.58/74).
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Usucapião

016 - 0000738-33.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000738-1
 Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.
 Réu: Miguel Alves Ferreira e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 14/04/2015 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Civil Improb. Admin.

017 - 0000666-12.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000666-2
 Autor: Município de Mucajaí
 Réu: Aparecido Vieira Lopes
 Despacho: Vistos. Sobre a questão de ordem pública, o autor deve se manifestar. Publique-se com o nome do ultimo patrono. Concluso, apos. Mucajai/RR, 17 de janeiro de 2014. Juiz de Direito Bruno Fernando Alves Costa.
 Advogado(a): Jamile Alexandra Santos Santiago

Procedimento Ordinário

018 - 0000131-49.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000131-5
 Autor: Irene da Silva Vasco
 Réu: o Estado de Roraima
 Audiência REDESIGNADA para o dia 05/02/2015 às 10:30 horas.
 Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Rondinelli Santos de Matos Pereira

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

019 - 0010967-23.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.010967-8
 Réu: Esequiel Veras Barros
 (...)Determino a remessa dos autos as partes para requerimento de diligencias ou apresentação das alegações finais, primeiramente ao MP e, após, a DPE.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012160-39.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012160-6
 Réu: Jardison Anderson Souza e outros.
 DESPACHO

Cite-se por edital conforme cota ministerial de fls.73.

Decorrido prazo, com ou sem manifestação. Certifique-se.

Após, conclusos.

Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 0000205-69.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000205-5
 Réu: Adevaldo de Andrade Barros
 Audiência REDESIGNADA para o dia 02/02/2015 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

022 - 0000022-30.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000022-9
 Réu: Kennedy Ferreira de Souza
 (...)Diante do exposto, determino a citação por edital.(...)
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

023 - 0000342-17.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000342-4
 Réu: Antonio de Souza Santos
PUBLICAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS,POR MEMORIAIS.INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS,POR MEMORIAIS.
 Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

Relaxamento de Prisão

024 - 0000031-89.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000031-0
 Réu: Kennedy Ferreira de Souza
 Vistos.
 Para análise, mister se faz juntar termo de compromisso ou mesmo assinatura do acusado em decisão, ou outro documento que indique a ciência sobre o compromisso.
 Certifique a Diretora de Secretaria e, então, conclusos.
 Mucajai/RR, 19/01/2015. (...)Impossível a revogação da prisão de acusado que, neste caso, ao se dizer inocente, não se apresenta para responder os termos da ação penal.
 Indefiro, pois, o pedido de revogação da prisão preventiva.
 Apense-se aos autos da ação penal nº 030.15.000022-9.(...)
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

025 - 0011876-31.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011876-8
 Réu: Deesnaidyr Lima de Oliveira
 (...)Verifica-se que o acusado foi intimado da sentença, conforme certidão de fls. 151/151-v, tendo sido certificado o transito em julgado às fls. 152.

Tendo em vista o transito em julgado da sentença de fls. 152, determino a expedição da guia de execução em desfavor do acusado.

Lance, o nome do réu no rol dos culpados.

Oficie-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal.

Oficie-se ao TRE/RR.

Expeça-se CDJ e BDJ.

Após, archive-se com as baixas necessárias.

Nos autos de execução da pena, designe-se audiência admonitória, intimando-se o acusado e cientificando o MP e DPE.

(...)

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001128-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001128-4

Réu: Lourival Monteiro

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Inquérito Policial

027 - 0000631-47.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000631-0

Indiciado: D.J.C.S.

(...)Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

028 - 0000053-55.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000053-1

Réu: Manoel Alves Feitosa Filho e outros.

(...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condeno:(...)

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000012-83.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000012-0

Réu: Adean Gleide Lima Brito

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2015 às 10:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0000310-46.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000310-3

Indiciado: D.N.S.

(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000495-84.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000495-2

Indiciado: D.C.S.

(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000395-95.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000395-2

Indiciado: N.S.M.

(...)Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

033 - 0000015-38.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000015-3

Réu: Paulo Peres

(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0000624-55.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000624-5

Indiciado: R.M.C.

(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 22/04/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Termo Circunstanciado

035 - 0010388-75.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010388-7

Réu: Lindomar Silva de Melo

DESPACHO

Intime-se o acusado no endereço fornecido às fls. 176.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Med. Prot. Criança Adoles

036 - 0000363-90.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000363-0

Terceiro: Criança/adolescente e outros.

DESPACHO

Designar-se audiência conforme requerido em cota ministerial de fls. 114.
Intimações necessárias.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000590-80.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000590-8

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: A.P.S.C. e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Proc. Apur. Ato Infraction

038 - 0000473-26.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000473-9

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

(...)Recebo a representação contra o(s) adolescente(s) qualificado(s) nos autos, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.(...)Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 14/04/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000585-58.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000585-8

Indiciado: Criança/adolescente

INTERROGATÓRIO designado para o dia 21/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

005173-AM-N: 014
 000317-RR-B: 012, 013, 014, 054
 000321-RR-A: 026
 000330-RR-B: 012
 000371-RR-N: 013
 000412-RR-N: 012
 000686-RR-N: 052
 000741-RR-N: 022, 024
 000815-RR-N: 014

Nº antigo: 0047.15.000030-6
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000031-38.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000031-4
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000093-78.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000093-4
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000094-63.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000094-2
 Indiciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Inquérito Policial

001 - 0000112-84.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000112-2
 Indiciado: J.O.G.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

002 - 0000110-17.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000110-6
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

003 - 0000113-69.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000113-0
 Indiciado: J.B.G.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

004 - 0000107-62.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000107-2
 Réu: Heiron Martins de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

005 - 0000111-02.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000111-4
 Indiciado: R.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000108-47.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000108-0
 Réu: Haryston Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

007 - 0000109-32.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000109-8
 Indiciado: J.S.G.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Boletim Ocorrê. Circunst.

008 - 0000030-53.2015.8.23.0047

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Procedimento Ordinário

012 - 0001590-69.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001590-7
 Autor: Benezio Alves da Silva
 Réu: o Município de Rorainópolis e outros.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior, Irene Dias Negreiro

Divórcio Litigioso

013 - 0001201-84.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001201-1
 Autor: Diego de Assis Gonçalves
 Réu: Leandra Souza Gonçalves
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Paulo Sergio de Souza, Luciléia Cunha

Procedimento Ordinário

014 - 0000366-96.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000366-3
 Autor: Maria das Graças Barbosa Soares
 Réu: Maria Batista de Souza e outros.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Elcilene Colares Alencar, Paulo Sergio de Souza, Elecilde Gonçalves Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

015 - 0000730-63.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000730-4

Réu: Poliana Borges de Castro

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

Designar-se audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 56 da Lei nº 11.343/06.

Cite-se a Acusada (Art. 56, in fine, da Lei nº 11.343/06)

Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes.

Notifiquem-se ao Ministério Público e a DPE.

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000708-05.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000708-0

Réu: Josiel Lima dos Passos e outros.

DESPACHO

Na resposta à acusação do denunciado (fls. 63) não se encontram presentes elementos a ensejar a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397 do CPP.

Desta forma, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas pelas partes.

Notifiquem-se ao Ministério Público e a DPE.

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000027-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000027-3

Indiciado: M.C.C. e outros.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000279-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000279-0

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0000057-36.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000057-9

Réu: Jose Angelo Alves da Silva

SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de José Ângelo Alves da Silva, pela suposta prática do crime previsto nos artigos 329, 330, 331, 147 e 163, III, todos do CPB.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais (fls. 07), além de receber a respectiva nota de culpa (fls. 08).

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança.

Ciência ao Ministério Público.

Com a remessa do respectivo inquérito policial, junte-se cópia desta sentença, arquivando-se os presentes autos.

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000058-21.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000058-7
Réu: Joao Kennedy Segurado
DESPACHO

Comunique-se à 1º Vara Criminal da Comarca de Jardim/MS a prisão de João Kennedy Segurado, em cumprimento ao mandado expedido pelo r. Juízo.
Ciência ao Ministério Público.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 0000608-50.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000608-2
Réu: Tiago Rodrigues dos Santos

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

022 - 0000479-79.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000479-0
Réu: Renato Gomes dos Santos
DESPACHO

Vista ao Ministério Público, para se manifestar quanto as certidões de fls. 87 e 89.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

023 - 0000554-21.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000554-0
Réu: Josimar Lopes de Souza
DESPACHO

Vista ao Ministério Público, para se manifestar quanto a certidão de fl. 75.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

024 - 0000571-57.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000571-4
Réu: Carlos Alberto Carneiro de Souza
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 302-verso.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Inquérito Policial

025 - 0000754-28.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000754-6
Indiciado: A.A.S.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

026 - 0001003-76.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.001003-7
Réu: Fabio da Silva Oliveira e outros.
DESPACHO

Designa-se audiência para oitiva das testemunhas indicadas à fl. 261. Intime-se a testemunha Jossimar Barros da Silva, no endereço fornecido à fl.263.

Requisite ao Destacamento da Polícia Militar de Rorainópolis o PM Sant'Clair.

Intimem-se os acusados.
Notifiquem-se ao Ministério Público e a DPE.
Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Karen Macedo de Castro

027 - 0000812-94.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000812-0
Réu: Francisco Armando Marques
DESPACHO

Na resposta à acusação do denunciado não se encontram presentes elementos a ensejar a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397 do CPP.

Desta forma, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas pelas partes. Notifiquem-se ao Ministério Público e a DPE. Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 0000667-38.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000667-8
Réu: Leomar Souza de Andrade
DESPACHO

Oficie-se ao Juízo Deprecante cientificando-o acerca das certidões de fls. 18 e 20, informando o interesse no cumprimento da deprecata. Cumpra-se, com urgência.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

029 - 0000978-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000978-5
Indiciado: J.D.S.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000759-50.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000759-5
Indiciado: A.A.L.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0000089-75.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000089-5
Réu: Adeli Azulina de Oliveira
DESPACHO

Junte-se cópia da sentença de fls. 08/09 aos autos da ação penal para apuração do crime em tela. Após, archive-se o presente feito.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000847-54.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000847-6
Réu: Isaac Feitosa Gomes
DESPACHO

Junte-se cópia da sentença de fls. 09/10 aos autos da ação penal. Após, archive-se o presente feito.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

033 - 0000055-66.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000055-3
Réu: Claudio Francisco Rocha
DESPACHO

Comunique-se à 1º Vara Criminal do Tribunal de Justiça do Acre a prisão de Cláudio Francisco Rocha, em cumprimento ao mandado expedido pelo r. Juízo.

Ciência ao Ministério Público.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000056-51.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000056-1

Réu: Jackson Lima Lopes

SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de Jackson Lima Lopes, pela suposta prática do crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do acusado.

Ademais, o condutor, as testemunhas, e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado e assinou nota de ciência das garantias constitucionais (fls. 10), além de receber a respectiva nota de culpa (fls. 11).

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

O acusado foi solto após recolhimento de fiança.

Ciência ao Ministério Público.

Com a remessa do respectivo inquérito policial, junte-se cópia desta sentença, arquivando-se os presentes autos.

Boa Vista (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

035 - 0000792-06.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000792-4

Autor: Francisco Emiliano Pinto de Souza

DESPACHO

Na resposta à acusação do denunciado não se encontram presentes elementos a ensejar a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397 do CPP.

Desta forma, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o acusado e as testemunhas arroladas pelas partes.

Notifiquem-se ao Ministério Público e a DPE.

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0007051-61.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007051-2

Indiciado: M.S.A. e outros.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0008307-05.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008307-5

Indiciado: A.P.A.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0008558-23.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008558-3

Indiciado: J.C.G.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o

que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000034-66.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000034-9
Indiciado: N.C.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001918-33.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001918-2
Indiciado: G.L.S.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número

de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001919-18.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001919-0
Indiciado: R.A.C.S.J. e outros.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000349-89.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000349-5
Indiciado: A.P.S.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000677-82.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000677-7
Indiciado: E.J.S.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000788-66.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000788-2
Indiciado: V.T.G.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou

manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000816-34.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000816-1
Indiciado: J.R.P.S.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

046 - 0000800-80.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000800-5
Autor: Edilei Gomes Silva

[...]

Isto posto, em harmonia com o duto parecer ministerial, o qual, inclusive, filio-me para decidir e, pelos mesmos fundamentos já firmados anteriormente por este juízo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, §6º, ambos do CPP, de sorte a manter a prisão do requerente Edilei Gomes Silva, o qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação.

Translade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.

Transitada em julgado, arquivem-se o incidente com as baixas de estilo. Demais expedientes necessários.

Ciência ao MPE e a Defesa Técnica, esta última via DJE.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 29 de dezembro de 2014.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Recesso Forense 2014/2015
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

047 - 0000658-76.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000658-7
Réu: Antonio Leite Gomes
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fl. 27-verso.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

048 - 0000059-06.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000059-5
Réu: Rondinelle da Silva Lima
DESPACHO

Comunique-se à 1º Vara Criminal da Comarca de Brasília/AC a prisão de Rondinelle da Silva Lima, em cumprimento ao mandado expedido pelo r. Juízo.
Ciência ao Ministério Público.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0005999-64.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005999-6
Indiciado: L.C.F.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0006105-26.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.006105-9
Indiciado: J.B.C.C.M. e outros.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395],

além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0006677-45.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.006677-5
Indiciado: Criança/adolescente

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

052 - 0001181-93.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001181-5
Réu: Valdiney de Alencar Souza
DESPACHO

Defiro cota ministerial de fls. 281-verso.
Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Inquérito Policial

053 - 0002083-80.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.002083-4
Indiciado: B.S.P.

Decisão:

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado aos acusados.

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, aos acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC dos acusados, oriunda da Comarca e do SINIC

Rlis/RR, 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Termo Circunstanciado

054 - 0000687-97.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000687-0
Indiciado: A.I.C.L.M.

Intimação do advogado do autor do fato, para fazer vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme solicitado e deferido em audiência.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Proc. Apur. Ato Infracion

055 - 0000573-90.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000573-8
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO

Cumpra-se a decisão prolatada na audiência de fls. 44.
Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000574-75.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000574-6
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO

Oficie-se ao Conselho Tutelar e a Delegacia de Polícia Civil de Rorainópolis solicitando informações acerca do atual endereço do menor.

Frutífera diligência para a localização do menor, cumpra-se a decisão de fls. 47.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

057 - 0000908-46.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000908-8
Autor: M.P.R.
Réu: F.A.S. e outros.
DESPACHO

Vista ao Ministério Público, para manifestar-se quanto ao relatório situacional da adolescente Maria Patrícia da Silva.

Rorainópolis (RR), 14 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 014
000866-RR-N: 014
001048-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000033-66.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000033-3
Réu: Francisco dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0000035-36.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000035-8
 Réu: Reinaldo de Lima Belmut e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Â):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000023-22.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000023-4
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000024-07.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000024-2
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000025-89.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000025-9
 Infrator: A.M.R.
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000026-74.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000026-7
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000027-59.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000027-5
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000028-44.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000028-3
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000029-29.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000029-1
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000031-96.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000031-7
 Infrator: Criança/adolescente e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000032-81.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000032-5
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

012 - 0000034-51.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000034-1
 Autor: S.A.L.
 Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 15/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):

Prisão em Flagrante

013 - 0000022-37.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000022-6
 Indiciado: S.O.F.
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Â):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0000685-20.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000685-3
 Réu: Raniel Macedo Segantini e outros.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogados: Tarcísio Laurindo Pereira, Francisco Roberto de Freitas

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Â):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0000033-66.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000033-3
 Réu: Francisco dos Santos Silva
 Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Â):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Prisão em Flagrante

016 - 0000022-37.2015.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.15.000022-6
 Indiciado: S.O.F.
 Sentença: (...)em face do exposto, HOMOLOGO o flagrante de SILVIO DE OLIVEIRA FEITOSA, e concedo a liberdade provisória do referido

indiciado, condicionada ao pagamento da fiança no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e ao atendimento das condições a seguir elencadas, sob pena de revogação imediata do benefício ora concedido: (...) Szw/RR, 15 de janeiro de 2015. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Procedimento Jesp Cível

017 - 0001169-40.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001169-3

Autor: Valmir Costa da Silva Filho

Réu: Bradesco Administradora de Consorcios Ltda

DESPACHO; Despacho de mero expediente. tendo o feito alcançou seu objetivo, com integral cumprimento da obrigação, archive-se
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Transf. Estabelec. Penal

018 - 0000802-11.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000802-4

Réu: Diogo Silva de Castro

Despacho: Defiro cota do Ministério Público de fl. 10v; Intime-se o advogado para acostar aos autos a documentação solicitada; após, nova vista ao parquet. São Luiz/RR, 16 de dezembro de 2014. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Titular da Comarca de São Luiz.

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000564-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara de Execução

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Execução da Pena

001 - 0000008-24.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000008-0

Réu: Arlete Silvia Costa da Mota

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Habeas Corpus

002 - 0000007-39.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000007-2

Autor: Allan Lucas Oliveira Veras

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000006-54.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000006-4

Réu: Mauro Lemes

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal

004 - 0000002-17.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000002-3

Réu: Antonio P. da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 12/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

005 - 0000120-61.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000120-8

Réu: Erasmo da Costa Castro

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Erico Raimundo de Almeida Soares

Habeas Corpus

006 - 0000007-39.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000007-2

Autor: Allan Lucas Oliveira Veras

"...Ante ao exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Sentença, defiro o pedido para DARPOVIMENTOAO PRESENTE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO e determinar o imdiato RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE do paciente ALLAN LUCAS OLIVEIRA VERAS... Alto Alegre/RR, '9 de janeiro de 2015. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito respondendo pela comarca de Alto Alegre."

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000006-54.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000006-4

Réu: Mauro Lemes

"...Ante o exposto... JULGO PROCEDENTE presente requerimento, resolvendo o presente feito com resolução do mérito, aplicando ao ofensor MAURO LEMES as seguintes medidas protetivas...P.R.I. Alto Alegre/RR, 16 de janeiro de 2015. Aluizio Ferreira Vieira. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Proc.esp. Crime Abus.aut.

008 - 0000079-94.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000079-6

Indiciado: V.O.F.

INTIME-SE A DEFESA PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS.ALTO ALEGRE,

16 DE JANEIRO DE 2015Sonayra Cruz de souzaTécnica judiciária

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

014725-PR-N: 007

014731-PR-N: 007

028384-PR-N: 007

000056-RR-A: 006

000112-RR-B: 041

000125-RR-N: 030

000190-RR-N: 008

000300-RR-N: 041

000354-RR-A: 037

000481-RR-N: 017

000585-RR-N: 026

000728-RR-N: 008

000777-RR-N: 003

000799-RR-N: 012, 029

002308-SE-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal

001 - 0000037-51.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000037-5

Réu: Efésio Raposo

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000038-36.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000038-3

Réu: Expedito Bandeira de Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 19/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oguendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Reinteg/manut de Posse

003 - 0001235-94.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001235-9

Autor: Sebastiana Vitorino Nascimento

Réu: José Messias Pereira e outros.

D E S P A C H O

I. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 0000013-57.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000013-9

Autor: Maria Luiza Roque

D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação em 05 (cinco) dias.

II. Após, ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

005 - 0000105-06.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000105-7

Autor: Uniao

Réu: Citel Comercial Ltda. e outros.

D E S P A C H O

I. À Procuradoria da Fazenda Nacional para manifestação em 10 (dez) dias (fls. 184/200).

II. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Aduino Cruz Schetine Júnior

Imissão Na Posse

006 - 0000012-43.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000012-5
 Autor: Sônia Maria Veras
 Réu: Tércio Peres
 D E S P A C H O

I. Manifeste-se a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das provas que pretende produzir em audiência.

II. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

Monitória

007 - 0000762-79.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000762-7
 Autor: Gráfica e Editora Posigraf S/a
 Réu: Município de Pacaraima
 D E C I S Ã O

I. Trata-se de Execução de Título Judicial proposta por GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A. em face do Município de Pacaraima/RR.

II. O Executado não opôs embargos no prazo estabelecido.

III. O Exequente, requer o arbitramento de honorários advocatícios, o que defiro em 15% (quinze por cento) do valor da dívida.

IV. Manifeste-se o Exequente em 05 (cinco) dias, acerca da presente Decisão.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogados: Carlos Augusto Antunes, Luiz Carlos Caldas, Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000150-10.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000150-3
 Autor: A.C.S.
 Réu: Criança/adolescente e outros.
 D E S P A C H O

I. Defiro Pedido do Ministério Público de fls. 135.

II. À Defensoria Pública.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

Averiguação Paternidade

009 - 0000369-86.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000369-7
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: R.F.N.
 S E N T E N Ç A

Trata-se de procedimento oriundo do Programa Pai Presente do Conselho Nacional de Justiça.

Notificado a se manifestar, o suposto pai não reconhece espontaneamente a paternidade da criança, conforme se verifica às fls. 18.

É o relatório. Decido.

O suposto pai, quando notificado, afirmou que não reconhece a

paternidade da criança.

Dessa maneira, denota-se a necessidade da extinção do presente feito sem resolução do mérito, vez que, foge dos objetivos do Programa Pai Presente a investigação, sendo que o seu desiderato é facilitar o reconhecimento da paternidade.

Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Intime-se a Requerente para que, querendo procure a Defensoria Pública de Roraima, para ajuizar a ação de investigação de paternidade.

Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 0000317-90.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000317-6
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: J.F.C.
 S E N T E N Ç A

Y.P.C., já devidamente qualificada nos autos, representados por sua genitora Sra. J.P. do C.. formularam pedido Execução de Alimentos em face de J.F.C.

A Requerente manifestou-se no sentido de que o Executado vem cumprindo regularmente com suas obrigações de alimentos.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista que o Executado pagou integralmente a dívida desta Execução, outro caminho não senão a extinção do feito.

Por derradeiro, de se destacar o que dispõe o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

"Art. 794 - Extingue-se a execução quando:

I - o devedor satisfaz a obrigação."

(...)

Ante ao exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se o Ministério Público e a DPE.

Intime-se a representante dos Exequentes e o Executado.

Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 19 de dezembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
 Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

011 - 0000654-26.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000654-6

Réu: Dorivan Miranda

D E C I S Ã O

I. Despacho de fl. 215, designou audiência de instrução e julgamento, que não foi realizada.

II. Dessa maneira, solicite informações acerca da Carta Precatória expedida à fl. 205.

III. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista/RR, para realização da oitiva da testemunha LEONARDO DA SILVA MATOS, atualmente na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.

IV. Manifeste-se o Ministério Público acerca da testemunhas JAMESON CAMPOS SILVA, no prazo de 10 (dez) dias.

V. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000545-31.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000545-0

Réu: José Ismael Costa Oliveira Filho

D E S P A C H O

I. Designo o dia 04/03/2015 às 14:20 horas para audiência de instrução e julgamento.

II. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Estadual e pela Defesa.

III. Expedientes necessários, com urgência, por tratar-se de réu preso.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Carta Precatória

013 - 0000720-25.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000720-9

Réu: Wanderson Matos Ferreira

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se com urgência.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000032-29.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000032-6

Réu: Fernando Batista Leite

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente

Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

015 - 0000656-15.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000656-5

Réu: Greymison Jorge Messias Pinheiro

S E N T E N Ç A

Trata-se de Medida Protetiva que tem como réu G. J. M. P.

Foi proferida sentença concedendo a medida protetiva requerida (fls. 17/17-v).

É o relatório. Decido.

Então, visando à adequação da movimentação, lance-se no sistema como sentença.

Dispositivo.

Ante o Exposto, Julgo procedente o pedido com resolução de mérito, que faço com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, aplicado por força do art. 3º do Código de Processo Penal.

Tendo em vista que as partes foram devidamente intimadas do teor da r. Sentença, bem como já fora certificado o trânsito em julgado, retornem os autos ao arquivo.

Pacaraima/RR, 17 de dezembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000722-92.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000722-5

Réu: Erimar da Silva Souza

D E S P A C H O

I. Em razão do informado à fl. 23, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Boa Vista/RR, para intimação do Réu da r. Decisão proferida às fls. 12/13.

II. Não encontrado, intime-se por edital, conforme estabelecido no item 3.3.1.6 c/c item 3.3.1.4, letra "b", do MANUAL DE ROTINAS E ESTRUTURAÇÃO DOS JUÍZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, do Conselho Nacional de Justiça.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

017 - 0000030-59.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000030-0

Autor: João Batista de Oliveira

D E S P A C H O

Ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ação Penal

018 - 0000816-11.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000816-9

Réu: Frederico da Silva Lima

D E S P A C H O

I. Designo o dia 04/03/15 às 16:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas constantes do item II, do R. Despacho proferido em audiência (fl. 90).

II. Expedientes necessários para intimação das testemunhas e do Réu.

Pacaraima/RR, 17 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000516-78.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000516-1

Réu: Francino Clario

D E C I S Ã O

Trata-se de Denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de FRANCINO CLARIO, já qualificado nos autos, por infração, em tese, dos artigos 33 e 40, inciso VI, ambos da lei 11.343/06.

Determinada a notificação do denunciado nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06 foi apresentada defesa prévia à fl. 64.

Em sua defesa prévia, FRANCINO CLARIO argumentou ser totalmente improcedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual em todos os seus fundamentos.

Considerando o teor da Defesa Preliminar, num juízo perfunctório e sem nenhuma análise do mérito da acusação, uma vez que esse momento processual não é adequado para esse propósito, entendo que todas as argumentações trazidas nas peças de defesa não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não podem ser acolhidas nessa fase preliminar, sob pena de indevida manifestação judicial antes da coleta de provas sob o necessário manto do contraditório e da ampla defesa.

Verifico, também, que a defesa não apresentou circunstâncias ou elementos que autorizariam a absolvição sumária no presente feito.

O conjunto probatório até agora produzido permite a reunião de indícios suficientes, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

Constata-se, assim, que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor do acusado (art. 55 § 4 Lei 11.343/06).

É de se ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia e de sua manutenção, não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio "in dubio pro societate".

Além disso, não verifico estar configurada qualquer das hipóteses de absolvição sumária, nos termos do art. 397 CPP, pelo que:

1) Recebo a denúncia em desfavor de FRANCINO CLARIO, eis que não é caso de absolvição sumária;

2) Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo o dia 04/03/2015 às 14:50 horas.

3) Intimem-se o Réu e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa.

4) Ciência ao MP e à Defesa.

5) Expedientes necessários.

Cumpra-se, com celeridade por tratar-se de réu preso.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000088-96.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000088-1

Indiciado: P.R.L.

D E S P A C H O

I. Defiro cota ministerial de fls. 48.

II. Ao Ministério Público.

Pacaraima/RR, 4 de dezembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0001146-71.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001146-8

Indiciado: E.S.S.

D E S P A C H O

I. Verifica-se à fl. 22, Sentença extinguindo o feito, bem como determinando a intimação por edital, caso o réu não fosse encontrado no endereço informado.

II. Com o retorno da Carta Precatória, constatou-se que o Réu não fora intimado, devendo, portanto, ser cumprido o já determinado na r. Sentença de fl. 22.

III. Cumpra-se o já determinado.

IV. Após, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000269-97.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000269-7

Réu: Marcos Roberto de Lima e Silva

S E N T E N Ç A

Trata-se de Medida Protetiva que tem como réu M. R. DE L. E S.

Foi proferida Decisão concedendo a medida protetiva requerida (fls. 14/15).

É o relatório. Decido.

Então, visando à adequação da movimentação, lance-se no sistema como sentença.

Dispositivo.

Ante o Exposto, Julgo procedente o pedido com resolução de mérito, que faço com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, aplicado por força do art. 3º do Código de Processo Penal.

Solicite informações acerca dos expedientes de fls. 32 e 33.

Após, certifique-se o trânsito em julgado, a archive-se o presente feito.

Pacaraima/RR, 17 de dezembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000519-33.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000519-5

Indiciado: J.M.O.

D E S P A C H O

I. Cientes o Ministério Público e a DPE, certifique-se o trânsito e julgado e arquive-se com as cautelas legais.

II. Oficie-se à Autoridade Policial, nos termos do artigo 12, inciso VII, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000657-97.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000657-3

Réu: Robson Monteiro dos Santos

S E N T E N Ç A

Trata-se de Medida Protetiva que tem como réu R. M. dos S.

Foi proferida sentença concedendo a medida protetiva requerida (fls. 14/15).

É o relatório. Decido.

Então, visando à adequação da movimentação, lance-se no sistema como sentença.

Dispositivo.

Ante o Exposto, Julgo procedente o pedido com resolução de mérito, que faço com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil, aplicado por força do art. 3º do Código de Processo Penal.

Tendo em vista que as partes foram devidamente intimadas do teor da r. Sentença, bem como já fora certificado o trânsito em julgado, retornem os autos ao arquivo.

Pacaraima/RR, 17 de dezembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0000031-44.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000031-8

Réu: Augusto Cesar Trevisan Salgado e outros.

D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória, bem como da audiência a ser designada.

II. Designo o dia 25/02/2015 às 11:40 horas para audiência de oitiva de testemunha RODRIGO DE ALMEIDA LARA de fls. 04-v.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

026 - 0001322-50.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001322-5

Réu: Leolene Laranjeira Francelino

D E S P A C H O

I. Ante a preliminar suscitada, ao Ministério Público para manifestação.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

027 - 0000595-57.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000595-5

Réu: Railton André da Silva

D E S P A C H O - S A N E A D O R

O(s) acusado foi(foram) devidamente citado(s), a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento de Resposta à Acusação.

Assim passa-se a análise das hipóteses previstas no art. 397 do CPP, conforme segue:

Sem adentrar o mérito da questão, observa-se que não restou configurada possibilidade de absolvição sumária preconizada pelo dispositivo legal, pois nesse juízo preliminar não se verifica "a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato" (art. 397, I, do CPP) constantes do art. 23 do Código Penal, esclarecendo-se, entretanto, que nessa hipótese poderá ser novamente analisada de forma exauriente quando da prolação da sentença de mérito.

Também não se vislumbra "a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do(s) agente(s), salvo imputabilidade (art. 397, II, CPP), e, ainda, não é o caso de incidência da circunstância de "que o fato narrado evidentemente não constitui crime" (art. 397, III, do CPP) e, por fim, não se verifica estar "extinta a punibilidade do(s) agente(s)" (art. 397, IV, do CPP).

Por outro lado, as alegações apresentadas na(s) Resposta à Acusação não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode(m) ser acolhida(s) nessa fase, além do que é(são) constituída(s) em grande parte de matéria de mérito e, assim, poderá ser indevida qualquer manifestação judicial antes da coleta de provas a antes mesmo de exercido o contraditório e a ampla defesa. Entretanto deve ser ressaltado que o(s) acusado(s) terá(ão) em obediência as regras processuais e penais, durante o tramitar da ação penal, oportunidade de produzir(em) alegações que entender(em) necessárias à(s) sua(s) defesa(s), de forma ampla e exaustiva.

ANTE AO EXPOSTO, NOS TERMOS NO ART. 399 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO O DIA 04/03/2015 ÀS 15:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

CASO NECESSÁRIO EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A REALIZAÇÃO DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, TANTO DE ACUSAÇÃO, QUANTO DE DEFESA EM DATA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO DEPRECADO.

Intime(m)-se o Ministério Público e à DPE, ou advogado constituído do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.

Se preso(s), determino a requisição do(s) acusado(a), nos termos do art. 399, §1º do CPP, tão somente, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTIMAÇÃO DO RÉU NO PRESÍDIO.

Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa(s).

Cumpra-se.

Pacaraima/RR, 15 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oguendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

028 - 0000515-93.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000515-3
Réu: Alexandrina da Silva Pereira
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/03/2015 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000545-31.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000545-0
Réu: José Ismael Costa Oliveira Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2015 às 14:20 horas.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Carta de Ordem

030 - 0000464-82.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000464-4
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Marcio Henrique Junqueira Pereira
D E S P A C H O I. Cumpra-se o despacho de fls. 92.II. Designo o dia 25/02/2015 às 11:20 horas para audiência de oitiva das testemunhas SEVERO DA PAPELARIA, PERCIANO e CHICO VELHO.III. Expedientes necessários.Pacaraima/RR, 19 de janeiro de 2015.ALUIZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito Audiência REDESIGNADA para o dia 25/02/2015 às 11:20 horas.
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Ação Penal

031 - 0000816-11.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000816-9
Réu: Frederico da Silva Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2015 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000516-78.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000516-1
Réu: Francino Clario
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2015 às 14:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

033 - 0000031-44.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000031-8
Réu: Augusto Cesar Trevisan Salgado e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2015 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

034 - 0000595-57.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000595-5
Réu: Railton André da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2015 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

035 - 0000546-16.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000546-8
Réu: Ezequias Maria de Paula
D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Liberdade Provisória formulado por EZEQUIAS MARIA DE PAULA, por meio da Defensoria Pública, alegando em apertada síntese que não estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, sendo o Requerente primário e portador de bons antecedentes, bem como que não há indícios de que o postulante, se em liberdade, ponha em risco a instrução criminal e, por fim, alega que o Requerente têm endereço fixo na cidade de Pacaraima/RR, não

havendo risco à aplicação da lei penal, uma vez que se compromete a comparecer a todos os atos do processo até o término do mesmo. (fls. 13/23).

O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao deferimento do pedido (fl. 52).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O ora Requerente encontra-se preso pela suposta prática do crime de furto, previsto no artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, desde o dia 26 de agosto de 2014, ou seja, há mais de 120 (cento e vinte) dias.

A instrução processual foi encerrada às fls. 50, quando da realização de audiência de instrução, onde foram ouvidas as testemunhas SGT/PM MOREIRA, NEANDRO CAVALCANTE RIBEIRO e ANTONIO PEREIRA GALVÃO, bem como interrogado o Réu EZEQUIAS MARIA DE PAULA.

Analisando o pedido em pauta, juntamente com os documentos colacionados, e tendo em vista ainda as provas apresentadas nos autos, não se observa estarem mais presentes os requisitos da custódia cautelar.

A prisão antes do julgamento do Denunciado é medida extrema, excepcional, devendo ser decretada tão só em último caso, tendo em vista o princípio da proporcionalidade, não devendo as partes envolvidas sofrerem uma punição antecipada.

Destaco que não há nenhum indício de que o Réu possa atrapalhar a instrução criminal, pois esta já foi encerrada, ou então de que possa se furtar da aplicação da lei, uma vez que compromete-se a comparecer aos atos do processo.

Ante ao exposto, defiro o pedido para CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA do réu EZEQUIAS MAIRA DE PAULA, e tendo em vista as circunstâncias em que ocorreram os fatos, APLICAR-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, do CPP, quais sejam: I. Comparecer bimestralmente em Juízo para informar seu endereço, bem como para justificar suas atividades; II. Proibição de frequentar bares, boates ou similares após as 22h00; III. Proibição de se afastar da Comarca enquanto tramitar o processo criminal, sem comunicar seu paradeiro em Juízo; IV. Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado; V. Informar ao Juízo novo endereço em caso de mudança de domicílio; VI. Em caso de afastamento da Comarca por mais de 15 (quinze) dias deve solicitar prévia autorização judicial; VII. Proibição de possuir ou portar arma de fogo e arma branca; VIII. Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou de drogas ilícitas. IX. Proibição de aproximação da vítima ou de qualquer outra testemunha que tenha colaborado com a instrução do presente feito, devendo o mesmo manter distância mínima de 150 (cento e cinquenta metros).

Caso necessário, a presente Decisão servirá como Alvará de Soltura, devendo o Requerente, imediatamente, ser solto, salvo se por outro motivo deva permanecer preso.

Intimem-se o Requerente de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, do CPPB.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Intime-se a vítima.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 18/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Procedimento Ordinário

036 - 0002240-30.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002240-8

Autor: José Rodrigues de Sousa e outros.

DESPACHO

I. Cite-se o Executado para que, no prazo de 03 (três) dias, pague a quantia de R\$17.473,34 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e três e trinta e quatro centavos) ou indicar bens a serem penhorados (art. 652, do CPC).

II. O mandado deverá constar que o Executados poderá valer-se do estabelecido nos artigos 652-A, Parágrafo Único e 745-A, do Código de Processo Civil.

III. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do Executado, intime-se o Exequente para manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Cível

037 - 0001267-36.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001267-4

Autor: Kelison Lopes Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/a

DECISÃO

I. Admissível se apresenta a efetivação de penhora on-line nas contas bancárias do(s) executado(s) para a satisfação da instância executiva, vez que é medida prevista em lei, conforme estabelece o artigo 655-A e 659, § 6º, ambos do CPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual.

II. Diante da inércia para o cumprimento voluntário, defiro o pedido de fls. 137.

III. Promova-se a PENHORA ON-LINE, devendo informar o CNPJ de fls. 15.

IV. Restando frutífera a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

V. Sendo infrutífera ou parcialmente frutífera a penhora com o bloqueio de valores ínfimos comparados ao valor executado, proceda-se o seu imediato desbloqueio, intimando-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

VI. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 13 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

Juizado Criminal

Expediente de 18/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Termo Circunstanciado

038 - 0000645-20.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000645-0

Indiciado: M.D.

DESPACHO

I. Designo o dia 04/03/2015 às 16:20 horas para audiência Preliminar.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 17 de setembro de 2014.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Termo Circunstanciado

039 - 0000645-20.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000645-0

Indiciado: M.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 04/03/2015 às 16:21 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Carta Precatória

040 - 0000033-14.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000033-4

Infrator: Criança/adolescente

DESPACHO

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante acerca do recebimento da presente Carta Precatória.

II. Cumpra-se.

III. Em sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Apur Infr. Norm. Admin.

041 - 0000517-34.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000517-3

Autor: M.P.E.

Réu: A.C.S. e outros.

DESPACHO

I. Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público Estadual em face de A. C. de S., O. S. B. e V. P. S. M.

II. O Ministério Público manifestou-se, em alegações finais, pela procedência parcial da Representação.

III. Verifica-se, dessa maneira, a ausência de alegações finais por parte da defesa dos representados.

IV. Assim, vão os autos com vistas à DPE para apresentar alegações

finais no prazo de 10 (dez) dias.

V. Após, conclusos.

Pacaraima/RR, 14 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Maria do Rosário Alves Coelho

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000120-RR-B: 001

000171-RR-B: 002, 003

000189-RR-N: 001

000190-RR-N: 002, 003

000208-RR-B: 001

000503-RR-N: 002, 003, 004, 005

000561-RR-N: 003, 004

000564-RR-N: 006

000619-RR-N: 002, 003, 004, 005

000687-RR-N: 002, 003

000787-RR-N: 001

000878-RR-N: 002, 003, 004, 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000256-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000256-8

Autor: Augusto Cesar da Silva Lima

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

DESPACHO

Visas partes para, querendo, manifestarem sobre retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça e requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo assinalado sem manifestação, arquivem-se.

Bonfim - RR, 15/01/2015.

Juíza Joana Sarmento de Matos

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Gioberto de Matos Júnior

Oposição

002 - 0000407-94.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000407-3

Autor: Instituto de Terras de Roraima - Iteraima

Réu: Rossana Vergani e outros.

Despacho

Despachei nos autos em apenso nº 0090.12.000036-0, motivo pelo qual determino:

1. Junte-se a petição conforme determinado;
2. Determino que a senhora Escrivã, certifique-se se consta carga para os advogados habilitados nos autos após a prolação da sentença de fls. 185//189, seja carga no protocolo (físico) ou no sistema SISCOM ou nos autos. Após, voltem cls.

Bonfim/RR, 19/01/2015.

Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota, Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

003 - 0000408-79.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000408-1

Autor: Instituto de Terras de Roraima - Iteraima e outros.

Réu: Rodney Pinho de Melo e outros.

DESPACHO

Cumpra-se a parte final da r.decisão de fls. 201.

Bonfim/RR, 19/01/2015.

Juíza Joana Sarmento de Matos

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota, Timóteo Martins Nunes, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Edson Silva Santiago, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Procedimento Ordinário

004 - 0000035-48.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000035-2

Autor: Pedro Luiz Aíçar de Suss e outros.

Réu: Rodney Pinho de Melo

DESPACHO

Aguardem-se o resultado do Agravo de Instrumento de fls. 230/234.

Desapense-se os autos nº 0090.12.000408-1.

Bonfim/RR, 19/01/2015.

Juíza Joana Sarmento de Matos

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Edson Silva Santiago, Thiago Soares Teixeira

005 - 0000036-33.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000036-0

Autor: Rossana Vergani

Réu: Rodney Pinho de Melo

DECISÃO

Chamo o feito a ordem.

Verifica-se que a petição de fls. 229, não pertencem aos presentes autos, a mesma deveria ter sido juntada nos autos em apenso sob o nº 0090.12.000407-3.

Observa-se que nos presentes autos não consta nenhum recurso de apelação e que conforme certidão cartorária de fls. 232, após prolação da sentença de fls. 214/218, não houve manifestação das parte e nem carga para às partes.

Em sendo assim, desentranhasse a petição de fls. 229/230 e junte-se nos autos corretos (0090.12.000407-3).

Mantenho os termos do r.despacho de fls. 213 e da certidão de fls. 232, por não causar confusão processual nos presentes autos.

Cumpra-se o inteiro teor do r.despacho de fls. 228.

Bonfim/RR, 19/01/2015.

Juíza JOANA SARMENTO DE MATOS

Respondendo pela Comarca de Bonfim

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thiago

Soares Teixeira

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Inquérito Policial

006 - 0000513-56.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000513-8

Réu: Simeão Fidelis de Albuquerque

Intimo o advogado da parte para que tome conhecimento, que foi marcado o dia 10/02/2015 às 10:00 horas, para que seja colhido material genético para exame de DNA, a ser realizado no LABORATÓRIO SANTA ROSA, Rua Cecília Brasil, nº268, Centro, próximo ao terminal de ônibus. Bonfim/RR, 19 de janeiro de 2015.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 19/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Termo Circunstanciado

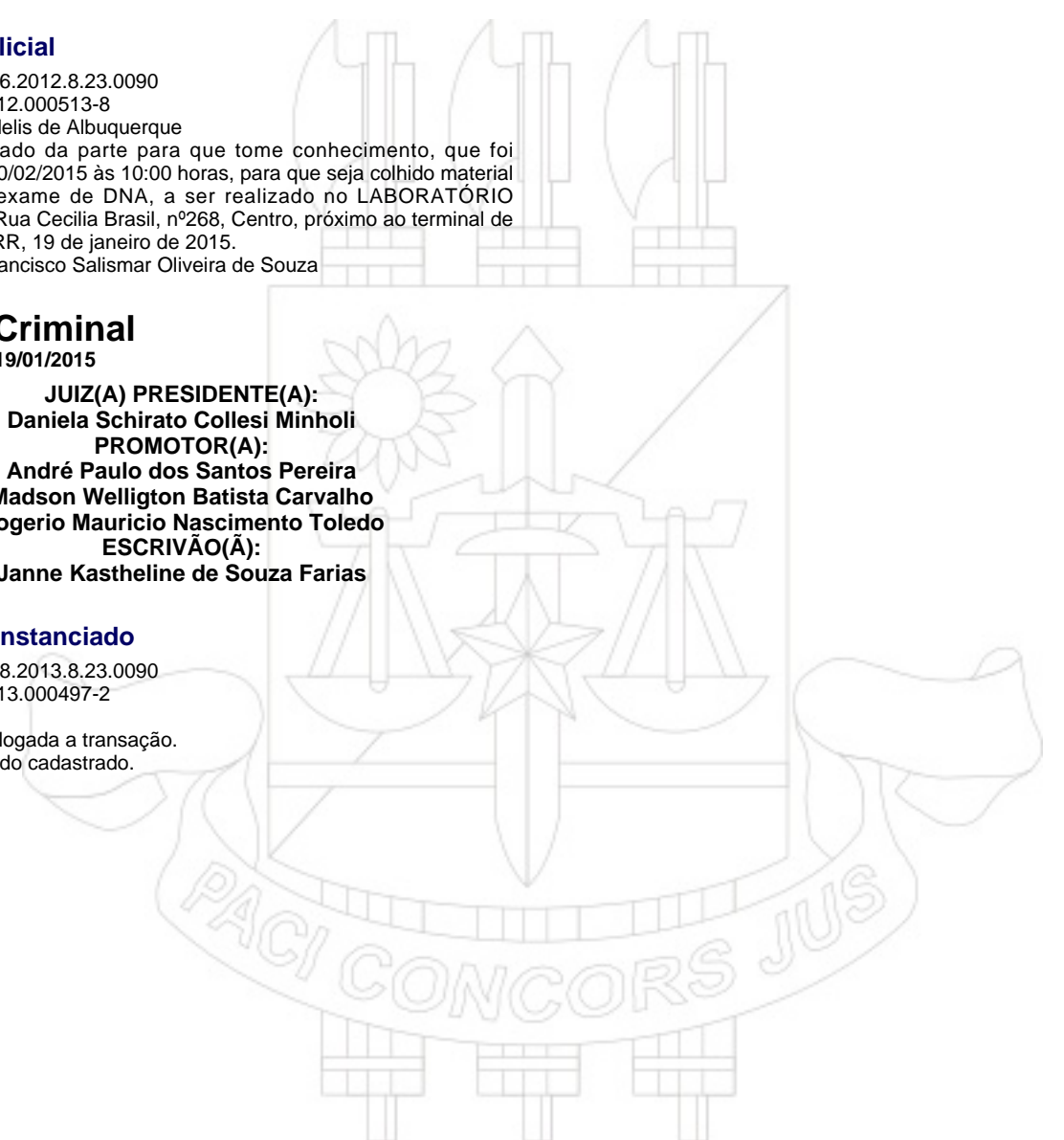
007 - 0000497-68.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000497-2

Indiciado: L.S.A.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.



4ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, MM. Juiz de Direito Substituto na 4.ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

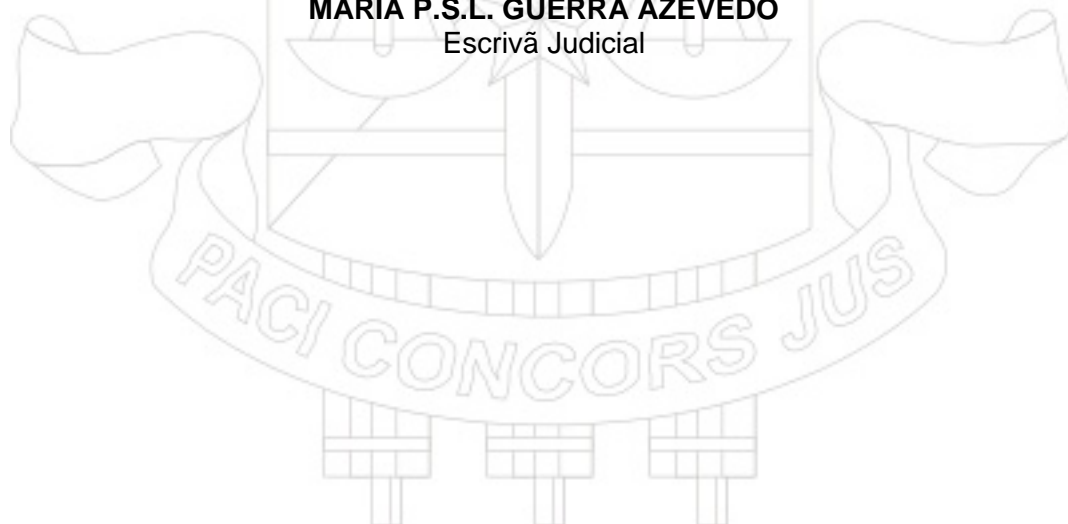
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0900128-37.2009.823.0010 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: JUREMAR LUIZ DUTRA DE SOUZA
REQUERIDO: JOSÉ GERALDO DE CASTRO

FINALIDADE: Como se encontra a parte requerida **JOSÉ GERALDO DE CASTRO**, brasileiro, CPF nº 504.542.857-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 269.844,55 (duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 03 (três) dias, ou indicar bens a serem penhorados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2015.

MARIA P.S.L. GUERRA AZEVEDO
Escrivã Judicial



2ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS

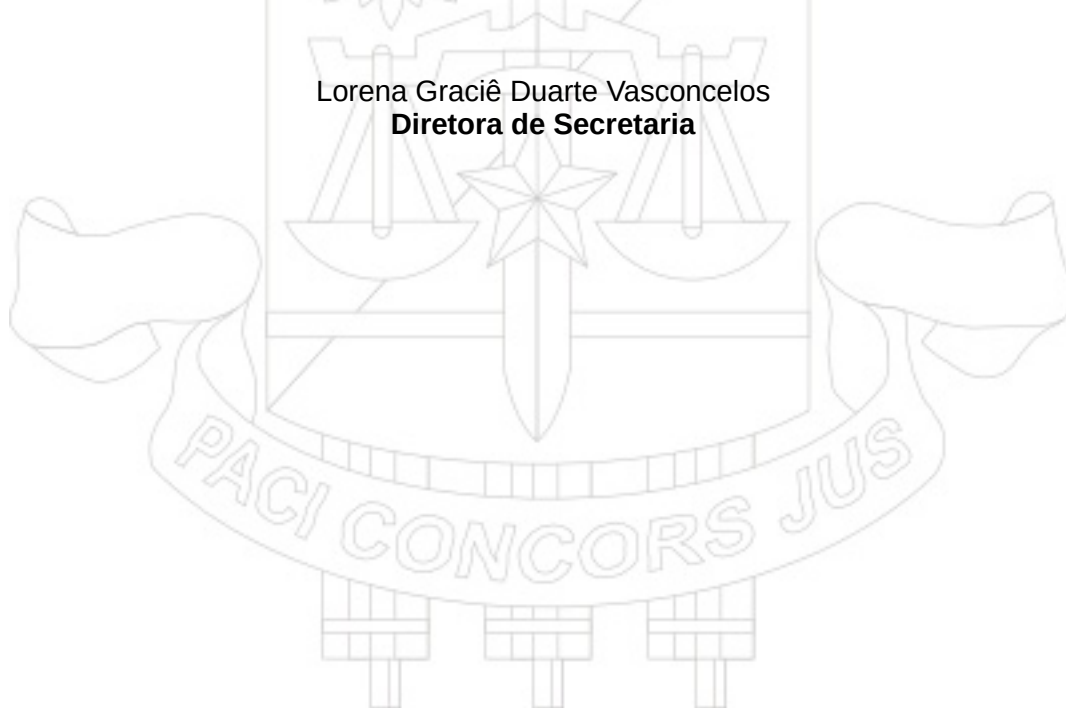
Processo nº 0010.13.005414-0
Réu: SÓSTENIS LEÃO SILVA

IVALDO JORGE LEITE – Juiz Substituto Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

INTIMAÇÃO DE: SÓSTENIS LEÃO SILVA, brasileiro, casado, nascido em 27/06/1986, filho de Robelio Leão da Silva e Otalina Martins Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.13.005414-0, movida pela Justiça Pública em face de Sóstenis Leão Silva, incurso nas penas do art. 157, § 2º, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal. Como não foi possível proceder à intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade (...), restando cumprir pena de 05 (cinco) anos e 01 (um) mês de reclusão, de forma que estabeleço, na forma do art. 33, § 2º, alínea “b”, do CPB, o regime inicial semiaberto para fins de cumprimento de pena. (...) Juiz de Direito”. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, 21 de janeiro de 2015. Lorena Graciê Duarte Vasconcelos – Diretora de Secretaria.

Lorena Graciê Duarte Vasconcelos
Diretora de Secretaria



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001115-7

Vítima: KATILA BRUNA DA SILVA

Réu: ISRAEL OLIVEIRA DE MEDEIROS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **ISRAEL OLIVEIRA DE MEDEIROS PEIXOTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...).Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada no Inquérito Policial instaurado e sua conclusão com remesa à este Juízo. Decisão publicada em Audiência, com intimação da vítima, do Defensor Público e do MP. Intime-se o ofensor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Nada mais havendo a consignar, por mim, Thairinny Melo Araújo de Almeida, técnica judiciária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes. *Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2013 – Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019633-9

Vítima: VANESSA CARIOCA MAIA

Réu: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **JUCELINO RODRIGUES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DESPACHO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...).Expeça-se edital de intimação/citação ao ofensor, com a identificação contida à fl. 46, pelo prazo de 20 (vinte) dias (art. 231, II, e 232, IV, do CPC), para apresentar constestação, no prazo de 05 (cinco) dias, no que, de logo, lhe nomeio curador especial o defensor público atuante no juízo (art. 9º. Do CPC), em caso de não haver manifestação nos autos por parte do requerido, no prazo de lei. Abra-se vista.. *Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2015 – ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS*, Juiz respondendo *pelo 1º JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009219-7

Vítima: JUCILEIDE RAIMUNDA SANTOS CARVALHO

Réu: GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **JUCILEIDE RAIMUNDA SANTOS CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência do DESPACHO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)**Sendo assim, requeiro que a Sra. JUCILEIDE RAIMUNDA SANTOS CARVALHO, seja intimada por edital, afim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo por falta de interesse da parte autora, tendo por fundamento o disposto no art. 267, III, do CPC.. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2014 – Maria Aparecida Cury, Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDFCM.**"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de DEZEMBRO de 2014.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010. 010.14.009219-7

Vítima: JUCILEIDE RAIMUNDA SANTOS CARVALHO

Réu: GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GLEUBER SANTOS GONÇALVES DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) **ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2- PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3- PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, INCLUSIVE LOCAIS DE RESIDÊNCIA E DE TRABALHO DE FAMILIARES DESTA. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do 1º JESPVDMF.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.007273-6

Vítima: VANUZA SILVA PEREIRA

Réu: ERNANDES COELHO SOBRAL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **ERNANDES COELHO SOBRAL** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas na decisão liminar dos presentes autos, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. *Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY, Juíza de direito titular do 1º JVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014256-6
Vítima: MARIA APARECIDA FAUSTO DA SILVA
Réu: FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para cumprimento de SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Intime-se o requerido para, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento relativo às parcelas de alimentos provisórios em atraso, devendo o requerido depositar os valores na conta da requerente. Deverá efetuar o pagamento integral das três últimas parcelas vincendas. Caso já tenha efetuado o pagamento, deverá comprovar. O requerido deverá nomear bens a penhora, conforme art. 732, do CPC. O requerido deverá ser advertido que o não cumprimento das especificações acima acarretará sua prisão, conforme art. 733, do CPC. *Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY, Juíza Titular do 1º JVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.017916-0
Vítima: ALDERLY DE SOUZA FERREIRA
Réu: LUIS CARLOS KLEIN

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO como se encontra a parte **LUIS CARLOS KLEIN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando/citando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “(...) DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2012. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito – 1º JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.007863-4
Requerente: ALEXSANDRO FLAUZINA DE LIMA
Requerida: LEONÁDIA CÂNDIDA DIAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **ALEXSANDRO FLAUZINA DE LIMA e LEONÁDIA CÂNDIDA DIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, encontrado-se o feito paralisado há mais de ano, sem que a parte requerente promova as diligências a seu cargo e, ainda, não tendo a parte requerida, por sua vez, sido localizada a partir dos dados indicados, para promover o regular andamento, RECONHEÇO A NEGLIGÊNCIA DAS PARTES NOS CASO E, COM EFEITO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, II, do CPC. *Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2014. MARIA APARECIDA CURY – Juiz de Direito – 1ºJVDFCM*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.000947-4
Vítima: REGINA RIBEIRO SOLEDADE DE SOUSA
Réu: RENILDO MARQUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RENILDO MARQUES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da Sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, em dissonância coma manifestação do órgão ministerial, inicialmente apresentada, em face de ulterior situação nos autos, configurando o abandono de causa pela requerente, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTRETIVAS liminarmente deferidas, e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II, do CPC. *Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2014, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular 1º JVD/FCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016585-4

Vítima: LOIDE GOMES DA COSTA

Réu: MARLEM MENDES LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARLEM MENDES LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgências liminarmente concedidas, que perdurarão até trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 20 de maio de 2014, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, juíza respondendo pelo 1º JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.05213-4

Vítima: MEIRIVANIA RODRIGUES

Réu: WALDEMIR MORAES SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontram as partes **MEIRIVANIA RODRIGUES e WALDEMIR MORAES SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM O ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; 4. PRESTAÇÃO DE ALIMENTO PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS, EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTEIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), NOS TERMOS DO ART. 22, V, § 4º, DA LEI Nº 116340/06 C.C ART. 852, III, DO CPC.

Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de junho de 2014. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito – 1º JVD/FCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 13.000164-6

Vítima: MARIA DE OUZA ARAUJO

Réu: OTILES DE JESUS PEDROLLO JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte **OTILES DE JESUS PEDROLLO JUNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) O caso, como outros do mesmo tipo, deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de seus filhos menores, pelo que, com base nos artigos 7º, *caput* e incisos, 22, *caput* e incisos, e 24, *caput* e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Tratando-se de procedimento cautelar de natureza cível, com pedido de medida protetiva da integridade física da ofendida, cite-se o ofensor para o oferecimento de contestação às medidas protetivas deferidas, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – Juíza Substituta – Plantão Judicial”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010 14.001026-4

Vítima: SILVIA CRISTINE PEREIRA MELO DA SILVA E SARAH DAIANE MELO DA SILVA

Réu: ANTONIO LUIZ DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO LUIZ DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir. “(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 17 de julho de 2014, MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular 1ºJVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º010.13.001074-6

Vítima: ANTONIA DE SOUZA ARAUJO

Réu: OTILES DE JESUS PEDROLLO JUNIOR

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **OTILES DE JESUS PEDROLLO JUNIOR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência do seguinte Dispositivo: “Intime-se o requerido para pagamento de custas processuais, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016506-0

Vítima: DIOMARIA DA SILVA CARNEIRO

Réu: JOSÉ LUCIO CONTO TEIXEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ LUCIO CONTO TEIXEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(..) Sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC. *Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2013, JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza substituta 1º JVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016580-5
Vítima: RUTY ARAUJO DOS SANTOS PEREIRA
Réu: ARNALDO DE OLIVEIRA PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ARNALDO DE OLIVEIRA PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(..)Sendo assim, *REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2014, JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza substituta 1º JVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019621-4

Vítima: GLECIA SANTANA DOS SANTOS

Réu: EDSON MARCELINO DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EDSON MARCELINO DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferido nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à falta de modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, restando indeferidos os demais pedidos, na forma da decisão liminar proferida. *Boa Vista/RR, 20 de maio de 2014, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza respondendo pelo 1º JVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Expediente de 21/01/2015

Proc. n.º 0811056-63.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILMAR LIMA GUIMARÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Antes, porém, diga o MP sobre o objeto apreendido e sob custódia do Juízo. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2014 (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Autos: 010.2010.903.513-8

Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RANIELE SANTIAGO ALMEIDA, com fulcro no art. 107, inciso IX, com relação ao crime previsto no artigo 29, §1º, III, da Lei 9605/98. Sem condenação ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 11/03/2014. (ass. digitalmente) JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta, respondendo pelo JECRIM.

Proc. n.º 0811611-80.2014.8.23.0010

Acolho a manifestação da ilustre representante do Ministério Público Estadual (EP 26) para HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO destes Autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18, do Código de Processo Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se por DJE. Deem-se as baixas no sistema. Boa Vista, RR, 18/12/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0713010-21.2013.8.23.0010

Ante o exposto, arquite-se o processo. Antes, porém, remeta-se cópia do presente ao Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquite-se, com as cautelas necessárias. Boa Vista/RR, 18/12/2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0824332-64.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do Autor do Fato, HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 18/12/2014. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0817698-52.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEYVID LIMA SANTOS e RONILDO DOS SANTOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquite-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 18 de dezembro de 2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0715089-59.2012.8.23.0010

Com efeito, em consonância com o *Parquet* Estadual DECLARO extinta a punibilidade de ELSON DOS SANTOS SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 107, I, do CPB. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Transitada em julgado, arquite-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 18.12.2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Autos nº. 0835821-98.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 107,

IV, do Código Penal, relativamente ao art. 140 do CPB. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes, por meio dos seus advogados habilitados. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2014. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0721395-44.2012.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOUVERT DE SOUZA MENDANHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da flagrante atipicidade da conduta do art. 147, do CPB. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Intime-se o MP. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 14/08/2013. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito.

Proc. n.º 0711897-21.2012.8.23.0010

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre-se e publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/12/2014. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito.

Proc. n.º 0718621-89.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de WELLYSON JORGE BRASIL SILVA E ALMEIDA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 09/12/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0817014-30.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EDILSON COSME DE OLIVEIRA em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Por último, transitada em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 09/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Processo nº: 0804207-75.2014.8.23.0010

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO ATÍPICA a conduta de LB CONTRUÇÕES LTDA e THIAGO FREITAS COELHO DE BRITO, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se e intimem-se, via DJE. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Processo nº: 0714831-15.2013.8.23.0010

Diante da orientação supra e dos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, bem como por vislumbrar que assiste razão ao entendimento ministerial, JULGO ATÍPICA a conduta de LB CONTRUÇÕES LTDA e THIAGO FREITAS COELHO DE BRITO, e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Publique-se. Registre-se e intimem-se, via DJE. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0907903-35.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JANIO SILVA MALHEIRO, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702368-12.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de LOURIVANE SANTOS DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, relativamente ao delito tipificado no art. 330 do CPB, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0703688-63.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de PAULO ISRAEL P LOPES, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0817714-06.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE CELCIMAR DA COSTA MANDUCA, EMERSON EDUARDO QUEIROZ, LAURO ESTEVÃO e SEVERINO DA SILVA ROQUE em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimem-se apenas por meio da publicação no DJE. Por último, transitada em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 12/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0829946-50.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA NETO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 12/01/2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0816844-58.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de HALISSON CABRAL LEMES e TALIANY SANTANA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0830296-38.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de JANDEILSON MEDEIROS FERNANDES, relativamente à infração prevista no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 12/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0836560-71.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RYCHER MAGALHÃES GOMES RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0819066-96.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REMO SOUTO MACHADO, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147, caput do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 12/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0819353-59.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMILTON NASCIMENTO DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147, caput, do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 12/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0813075-42.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCINAURA CONCEIÇÃO DE JESUS, relativamente à infração descrita no art. 129, caput, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0831188-44.2014.8.23.0010

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da Autora do Fato, JEISSILA ALVES DA SILVA, com supedâneo no art. 107, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas devidas. Boa Vista (RR), 13/01/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0712706-11.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA APUNIBILIDADE de NUBIO DOS SANTOS BARROS, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 13/01/2015. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0836746-94.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EPHRAIM MUNIZ DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de janeiro de 2015. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0836755-56.2014.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em MARIA ANUNCIADA DA SILVA razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Por último, transitada em julgado, archive-se com as cautelas devidas. Boa Vista, RR, 13/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0811955-61.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de KEILA DARC DE BRITO, relativamente à infração prevista no art. 147 do CPB, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Transitada em

julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 13/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0829975-03.2014.8.23.0010

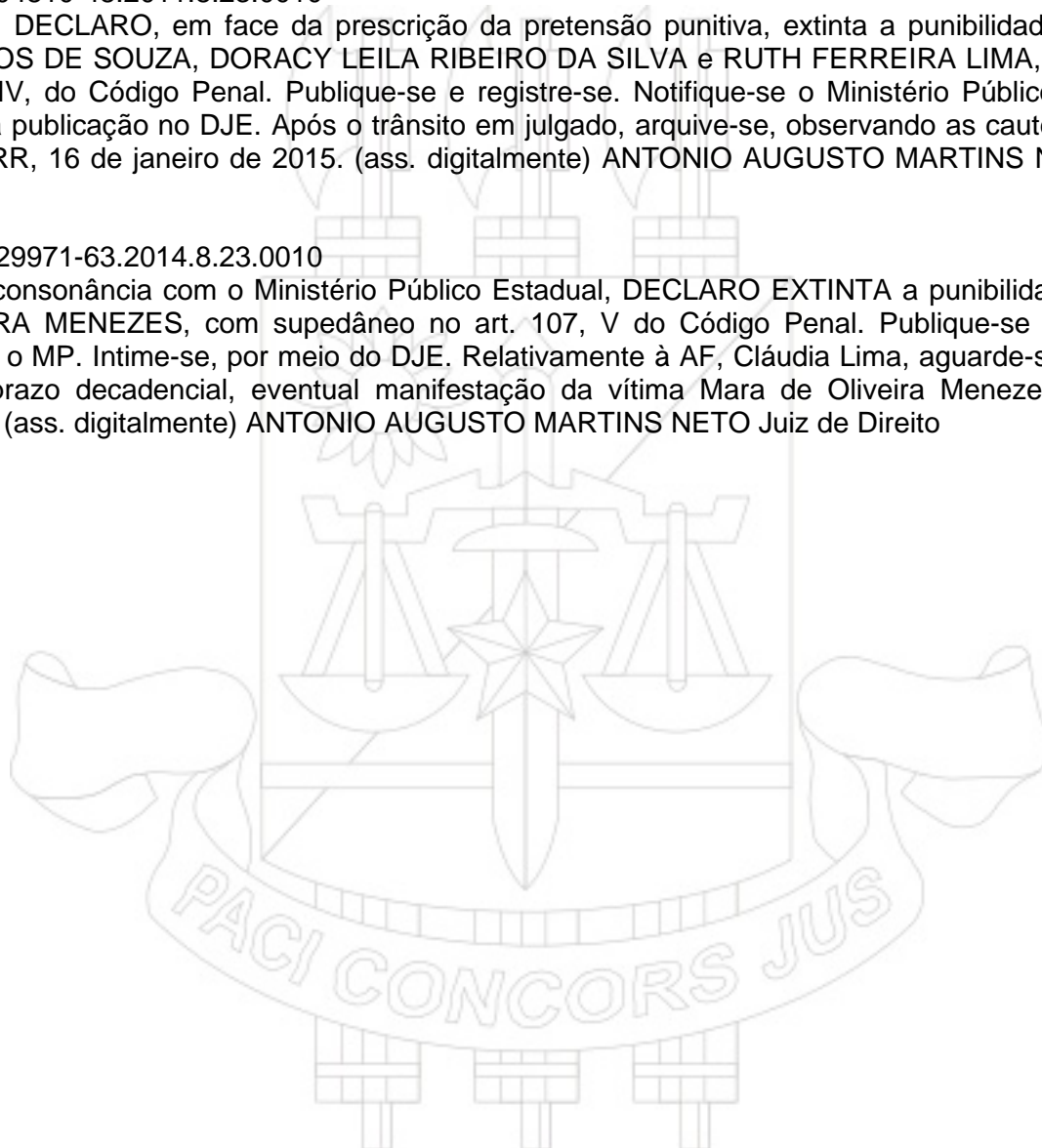
Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade das Autoras do Fato, JUCIKELLY NUNES SOUZA e MARIA REGIANE NUNES DA SILVA, relativamente à vítima Raimundo Marques Caitano, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal, e artigo 74, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, por analogia in bonam partem. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se, via DJE. Por fim, aguarde-se em cartório, eventual manifestação das demais vítimas, durante o prazo decadencial. Boa Vista (RR), 16/01/2015. (doc. assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0704810-48.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ANDRE DOS SANTOS DE SOUZA, DORACY LEILA RIBEIRO DA SILVA e RUTH FERREIRA LIMA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0829971-63.2014.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MARA DE OLIVEIRA MENEZES, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se, por meio do DJE. Relativamente à AF, Cláudia Lima, aguarde-se em cartório durante o prazo decadencial, eventual manifestação da vítima Mara de Oliveira Menezes. Boa Vista, 16/01/2015. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito



COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 16/01/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz/RR, Dr. Jaime Plá Pujades de Avila, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos de Execução Fiscal da Dívida Ativa registrado sob o nº **0060.12.000240-1**, movida pela **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL** em face de EDUARDO VIEIRA GONÇALVES. Fica CITADO o Sr. **EDUARDO VIEIRA GONÇALVES**, brasileiro, **CPF: 321.324.760-04**, para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 16.01.2015.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria
Mat. 3011690



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 19/01/2014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Joana Sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única, se processam os termos da Ação Civil de Improbidade Administrativa N.º 0800036-90.2014.8.23.0005, em que são partes: Autor Ministério Público do Estado de Roraima em face da Construtora Fal LTDA e outros, ficando **NOTIFICADOS AMARILDO DA ROCHA FREITAS e JAMISON BATISTA MORAES**, brasileiros, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias**. SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de maio do ano de 2014. Eu, Carla Rocha Fernandes, Técnica Judiciária, o expedi, subscrevi e assinei de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

Lorena Barbosa Aucar Seffair
Diretora de Secretaria em exercício

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 16/01/2014

PORTARIA/GAB N ° 001/2015

A Dra JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista o Decreto nº 015/2015 da Prefeitura Municipal de Bonfim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso VI do Código de Organização Judiciária do tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, parágrafo único do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR;

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2015, é feriado religioso, consagrado ao São Sebastião, padroeiro do município de Bonfim;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de Bonfim, no dia 20.01.2015.

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no mural do Fórum Rui Barbosa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e à Delegacia de Polícia Civil, atuantes na Comarca de Bonfim/RR.

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Dê-se ciência aos servidores. Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 16 de janeiro de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juiz de Direito Substituta da Comarca de Bonfim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 21JAN15

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 026 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL, DE 21 DE JANEIRO DE 2015****II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 7.1 e 9.2 do Edital nº 001/3 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL, de 05 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2152 publicado na mesma data, nos itens 2 e 7 do Edital nº 025 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL, de 21 de janeiro do corrente ano, publicado site www.mprp.mp.br na mesma data, ante ao não atendimento ao edital de convocação, deixando de apresentar os documentos ali exigidos e preenchimento dos demais documentos (declarações), **DECLASSIFICA** a candidata abaixo relacionada, com conseqüente perda do direito à vaga no **II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular em Serviço Social** do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. CANDIDATO(A) DESCLASSIFICADA

| Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|-------------------------------|------------------------|
| 21 | Dayana Bednarczuk de Oliveira | 9º |

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 027 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**II PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM SERVIÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.4 do Edital nº 001/3 – MPRR/SERVIÇO SOCIAL, de 05 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2152 publicado na mesma data, **CONVOCA** a candidata a seguir relacionada, devidamente aprovada no **II Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular em Serviço Social** do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. CANDIDATO(A) CONVOCADA

| Nº INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|------------------------------|------------------------|
| 42 | Lorena Rayne Mendes da Silva | 10º |

2. A candidata aprovada, ora **convocada**, deverá apresentar **até o dia 28 de janeiro de 2015**, os documentos elencados no item 8.7 do Edital regulador do certame, quais sejam:

- Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
- Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;

- e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
- f) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- g) Cópia do CPF;
- h) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
- i) 2 (duas) fotografias 3x4, coloridas e recentes;
- j) Cópia do comprovante de Residência.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. Os convocados deverão entregar os documentos na Coordenadoria de Estágios, localizada no Andar Térreo do Prédio Sede do MP/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 9 às 12h e das 14 às 17h 30 minutos.

4. No ato da entrega dos documentos exigidos no item anterior, a Coordenação de Estágios emitirá e o candidato convocado preencherá os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral e contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
- b) Declaração de tipo sanguíneo;
- c) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- d) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- e) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
- f) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao do trabalho ou estudo, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa;
- g) Declaração de Serviço ou Emprego Público.

5. A documentação individual de cada candidato convocado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas a serem preenchidas.

6. A candidata, ora convocada, poderá ser designada dentro do prazo previsto no subitem 9.4 do Edital nº 001/13 MPERR/SERVIÇO SOCIAL.

7. O não cumprimento dos dispositivos deste Edital, bem como a apresentação irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, ensejará a perda do direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocada a candidata subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de janeiro de 2015.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 035, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas no período de 27JAN a 03FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 036, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 27JAN a 03FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 037, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **FEVEREIRO/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

| DIAS | PROMOTOR(A) |
|---|---------------------------------------|
| 02 a 09 | DR MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO |
| 09 a 19 | DR ADEMIR TELES MENEZES |
| 19 a 23 | DRª LUCIMARA CAMPANER |
| 23FEV a 02MAR | DRª ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI |
| TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325 | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 038, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **FEVEREIRO/2015**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

| DIAS | PROCURADOR(A) |
|---|---------------------------------|
| 02 a 09 | DRª CLEONICE ANDRIGO VIEIRA |
| 09 a 19 | DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA |
| 19 a 23 | DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA |
| 23FEV a 02MAR | DRª JANAÍNA CARNEIRO COSTA |
| TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350 | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 039, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **FEVEREIRO/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

| DIAS | PROMOTOR(A) | TELEFONES |
|---------------|--|-----------------|
| 07 e 08 | DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA | (95) 99123-9453 |
| 14 a 18 | DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO | (95) 99134-5934 |
| 21 e 22 | DR. ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO | (95) 99134-5934 |
| 28FEV e 01MAR | DR. IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA | (95) 98409-7123 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 040, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Caracarái, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **FEVEREIRO/2015**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 005, de 25 de setembro de 2012;

| DIAS | PROMOTOR(A) | TELEFONES |
|---------------|---|-----------------|
| 07 e 08 | DR MASATO KOJIMA | (95) 99123-1307 |
| 14 a 18 | DR ANDRÉ LUIZ NOVA SILVA | (95) 99123-9453 |
| 21 e 22 | DRª POLLYANNA AGUEDA PROCOPIO DE OLIVEIRA | (95) 99134-5466 |
| 28FEV e 01MAR | DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO | (95) 99134-5967 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 041, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 042, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 12JAN a 12MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 065 - DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Mucajaí-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 21JAN15, sem pernoite, para fins de cumprimento de Ordem de Serviço, Processo nº 020/15 – DA, de 16 de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 066 - DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 16JAN15, sem pernoite, para conduzir processos destinados a Comarca do referido município, Processo nº 021/15 – DA, de 16 de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 067 - DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Designar o servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, Diretor de Departamento, como Gestor da Ata de Registro de Preços nº 004/2014, Pregão Eletrônico nº 014/2014, proveniente do Processo nº 450/14 - DA, referente a aquisição de equipamentos, acessórios e suprimentos de informática, para atender este Órgão Ministerial.

II - Designar o servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, Chefe de Divisão, para substituir o titular da gestão nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 068- DG, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ROBERTO BRITO FARIAS**, Assessor Técnico, **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e Caracaraí-RR, no dia 21JAN15, com pernoite, para fiscalizar os serviços de reforma da nova sede da Promotoria de Justiça de Rorainópolis e da residência do Promotor de Justiça em Caracaraí.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e Caracaraí-RR, no dia 21JAN15, com pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 022/15 – DA, de 16 de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 069-DG, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANA PAULA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível I para o Nível II, com efeitos a contar de 10JAN2015, conforme proc. 045/2013-D.R.H., de 15JAN2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 070-DG, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, passando do Nível V para o Nível VI, com efeitos a contar de 14JAN2015, conforme proc. 071/2014-D.R.H., de 21JAN2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 071 - DG, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 12 (doze) dias de Recesso Forense, no período de 26JAN2015 a 06FEV2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral – Em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 012 - DRH, DE 21 DE JANEIRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral em exercício,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, licença para tratamento de saúde, no dia 08JAN15, conforme Processo nº 058/2015 – DRH, de 21JAN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 013 - DRH, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral em exercício,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 15JAN e 16JAN15, conforme Processo nº 059/2015 – DRH, de 21JAN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 001/2015 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 492/14 – DA

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de rastreamento GPS para atender a frota de veículos pertencente a este Órgão Ministerial, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

A Pregoeira do Ministério Público do Estado de Roraima, após realização das devidas retificações no instrumento convocatório, **REPUBLICA O EDITAL RETIFICADO E SEUS ANEXOS, COM REABERTURA DE PRAZOS**, conforme segue:

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/01/2015 às 8h no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/02/2015 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 04/02/2015 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 21 de janeiro de 2015.

FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
Presidente da CPL/MPE/RR
Pregoeira

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO ALEGRE**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2014-C PJ/AA/MP/RR**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério do Estado de Roraima – o Promotor de Justiça Substituto Igor Naves Belchior da Costa, **DETERMINA** a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2014/PJ/AA/MP/RR em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar suposta prática de atos lesivos ao patrimônio público, consistentes no acúmulo inconstitucional de cargos públicos no Município de Alto Alegre-RR.

Alto Alegre-RR, 19 de janeiro de 2015.

IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 001/15**

O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, determina a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2015**, tendo como apurar possíveis crimes praticados por policiais militares contra cidadãos do Município de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 09 de janeiro de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR

Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 002/15

O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, determina a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2015**, tendo como apurar possíveis crimes praticados por policiais militares da Força Tática contra cidadãos do Município de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 16 de janeiro de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR

Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 018/14

O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, determina a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 018/2014**, tendo como objeto apurar possível crime previsto no art. 50-A da Lei nº 9.605/98, ocorrido no Município de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 03 de dezembro de 2014.

MASATO KOJIMA

Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 019/14

O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, determina a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 019/2014**, tendo como objeto apurar possível crime contra o meio ambiente ocorrido na vicinal 02, extensão da Av. Dra Yandara, Município de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 12 de dezembro de 2014.

MASATO KOJIMA

Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 020/14

O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, determina a instauração do **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 020/2014**, tendo como apurar possíveis crimes praticados por policiais militares contra cidadãos do Município de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 16 de dezembro de 2014.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR

Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 016/14

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, nº 016/2014, tendo como objeto apurar responsabilidades relativas a direito de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

Rorainópolis-RR, 03 de dezembro de 2014.

MASATO KOJIMA

Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 017/14

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. MASATO KOJIMA, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, nº 017/2014, tendo como objeto apurar possível acúmulo indevido de cargos públicos.

Rorainópolis-RR, 03 de dezembro de 2014.

MASATO KOJIMA

Promotor de Justiça Substituto

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Rorainópolis-RR, **DETERMINA** a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, nº 001/2015, tendo como objeto apurar possíveis crimes de desobediência praticados por promotores de eventos festivos no município de Rorainópolis.

Rorainópolis-RR, 16 de janeiro de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR

Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

A Promotoria de Rorainópolis-RR, apresentada por seus Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 129 da Constituição Federal; 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93; 27, § 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95/97; CNMP - Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007: CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público velar pela dignidade do cidadão; pela fiel observância aos seus direitos e garantias fundamentais, inscritos na Constituição Federal; exercer o controle da legalidade dos atos policiais, em quaisquer instâncias, zelando pela perfeita harmonia das instituições policiais no exercício de suas atribuições; dirimindo conflitos, advertindo e delimitando responsabilidades para o bom resultado de suas atividades fins;

CONSIDERANDO que todo cidadão preso em flagrante delito ou por ordem emanada de Magistrado competente é destinatário de respeito à dignidade de seus direitos fundamentais, quais sejam: ter conhecimento de seus direitos constitucionais; ser tratado com respeito; saber os motivos de sua prisão; não ser objeto de torturas, física e psicológica; ter direito de acesso a Advogado indicado ou Defensor Público que deverão ser comunicados, imediatamente, de sua prisão; não declarar ou confessar fato que constitua prejuízo a sua defesa e contra sua vontade; não assinar termos de declarações e ou interrogatório, cujo teor não tenha conhecimento, compreensão, concordância ou perante outro policial que não seja o Delegado de Polícia; não ser levado à unidade da Polícia Militar e sim, direcionado, imediatamente, a uma Delegacia de Polícia ou de Plantão; ter o direito de comunicar sua prisão, imediatamente, a familiares ou pessoa por ele indicada e ser algemado ou contido, somente em caso de necessária contenção, com exame de suas condições: física, de saúde, gênero e etária, observando-se o contido na Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO os diversos pedidos de providências em tramitação na Promotoria, os quais informam as graves práticas de abuso de autoridade, tortura e outros crimes;

CONSIDERANDO as recentes deflagrações de Procedimentos Criminais, em curso nesta Promotoria de Rorainópolis-RR, em que figuram como investigados de prática de tortura, abuso de autoridade e outros graves crimes por agentes públicos;

CONSIDERANDO que as práticas de tais atos são atribuídas, em sede de prisão em flagrante delito, a Policiais Militares;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar efetua, habitualmente, a maioria das prisões em flagrante delito, devendo obedecer, portanto, o procedimento legal, de encaminhar, imediatamente, o(s) preso(s) em flagrante delito, à Delegacia de Polícia mais adequada ou de Plantão;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar e estabelecer responsabilidades, cível e criminal resultantes de procedimentos, ações e resultados, bem como recomendar cautela e observância à legislação vigente, visando a integridade da dignidade do cidadão e a preservação da boa conduta que se exige de todas as autoridades policiais ao cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que, toda espécie de prova, originária ou derivada, obtida por meios ilícitos, mediante práticas de tortura, coação psicológica e outros expedientes condenáveis que a lei veda expressamente, são fraudulentas e inadmissíveis no processo criminal;

CONSIDERANDO que o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente à pessoa detida a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; que tal prática tem o objetivo de castigar a vítima por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; intimidar ou coagir pessoa ou outras pessoas, por qualquer motivo baseado em discriminação e arbítrio de qualquer natureza e que, tais sofrimentos são, infligidos por funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência;

CONSIDERANDO que vem se tornando prática habitual a menção espontânea de ocorrência de agressões físicas do examinado, declarada em laudo de lesões a cargo de médico competente;

CONSIDERANDO que o Estado de Roraima é responsável, civilmente, pela prática de atos delituosos de seus agentes, quando do exercício funcional, arcando com prejuízo econômico considerável, quando compelido ao pagamento de indenizações;

CONSIDERANDO que, na esmagadora maioria dos relatos, objetos de apuração de práticas de tortura, lesões corporais e abuso de autoridade, são as vítimas, cidadãos desprovidos de recursos econômicos, moradores de bairros periféricos, desassistidos e, portanto, não podem contar com a presença de Advogado e familiares no acompanhamento da prisão;

CONSIDERANDO que toda conduta penalmente relevante é punível, seja ela praticada com ação ou omissão, conforme o teor das Leis 4.898/65 e 9.455/97, que definem os crimes de abuso de autoridade e tortura, respectivamente;

CONSIDERANDO, outrossim, que cabe ao Ministério Público receber reclamações de vítimas de abuso de autoridade, tortura e outros delitos, atribuídos ou praticados por membros das Polícias, exercendo as necessárias prevenção e repressão a tais condenáveis práticas.

RESOLVE RECOMENDAR

Aos Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia, Peritos Médicos Legistas, Escrivães de Polícia, Investigadores de Polícia e Agentes de Polícia.

Aos Senhores Comandantes de Unidades Militares, Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima.

1. Que observem, criteriosamente, os direitos e garantias fundamentais do cidadão preso em flagrante delito ou por ordem judicial, inscritos nos textos legais vigentes e enumerados na presente recomendação;

2. Que submetam o preso, imediatamente, a exame médico legal, quando constatado qualquer sinal visível de lesões corporais ou em caso de relato da prática de tortura e lesões corporais, quando de sua entrada nas dependências da Delegacia de Polícia;

3. Que o Excelentíssimo Senhor Chefe de Polícia baixe, se entender conveniente, norma interna instituindo o Termo de Recebimento de Preso, que instruirá todos os Autos de Prisão em Flagrante, devendo conter as seguintes informações:

I. O horário de sua prisão e o motivo da prisão;

II. Em caso de Mandado Judicial, o juízo de origem;

III. A identificação do executor da prisão: policial, civil militar, Federal, Rodoviário Federal ou de agentes das Guardas Municipais;

IV. O horário de chegada às Dependências da Delegacia;

V. Se o preso foi conduzido à unidade militar, identificando a unidade e o período de permanência;

VI. Relato de tortura, coação ou outras agressões;

VII. Aparenta lesões externas ou dores internas;

VIII. A descrição das lesões;

IX. Identificação do executor da prisão.

4. Que, em caso de submissão do preso a exame de Perito Médico Legal, abstenham-se os senhores Peritos de descrever fato negativo não relatado e procedam, unicamente, ao cumprimento de seu encargo legal, respondendo aos quesitos, com descrição das lesões, se constatadas;

5. Finalmente, que a inobservância das recomendações, implicará, quando possível e cabível, na instauração de apuração em sede de Procedimento de Controle Externo da Atividade Policial, visando apontar responsabilidades em razão de omissão penalmente relevante ou desidiosa funcional.

Salienta-se, por oportuno, que o presente documento, constitui instrumento do Ministério Público Estadual, no exercício do Controle Externo da Atividade Policial, não se revestindo de crítica, cientes todos, Autoridades Policiais, Servidores Policiais Civis, Praças e Oficiais da Polícia Militar, das responsabilidades e limites de cada relevante função típica, especialmente em matéria tão relevante e de graves repercussões para a preservação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Comunique-se, com cópia, da expedição da presente Recomendação:

1. Aos Excelentíssimos Senhores, Procurador Geral de Justiça, Corregedora-Geral de Justiça e Promotores de Justiça;

2. Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça;

3. Aos Excelentíssimos Senhores, Secretário de Segurança Pública, Delegado Chefe de Polícia Civil e Corregedor Geral de Polícia Civil, com solicitação de que sejam os Excelentíssimos Senhores Delegados de Polícia do Estado do Roraima notificados da expedição do presente documento;

4. Aos Excelentíssimos Senhores Coronéis Comandante Geral da Polícia Militar e Corregedor Geral da Polícia Militar;

5. Ao Defensor Público Geral;

6. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados em Roraima.

Rorainópolis-RR, 09 de janeiro de 2015.

KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Rorainópolis/RR

MASATO KOJIMA

Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Rorainópolis/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 481056 - Título: DMI/008459 01 - Valor: 1.600,00
Devedor: 025261 CONSTRUTORA ENFRA LTDA
Credor: BRASFERRERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 481536 - Título: DMI/009885 01 - Valor: 171,05
Devedor: 031068 FRANCISCA SANDRA DE ARAUJO
Credor: BRASFERRERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 480908 - Título: DMI/0106688 02 - Valor: 1.440,54
Devedor: A N DO NASCIMENTO MOURA ME
Credor: TERMOLAR SA

Prot: 481378 - Título: DMI/000004601 - Valor: 635,25
Devedor: A.R.DE OLIVEIRA JUNIOR ME
Credor: ADVANTAGE FOOD LTDA ME

Prot: 481393 - Título: DM/4140 - Valor: 300,00
Devedor: ADELIR BORBA
Credor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Prot: 481403 - Título: DMI/1762643996 - Valor: 447,70
Devedor: ADRIANA SANTOS DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481395 - Título: DMI/108422C - Valor: 124,55
Devedor: AIRTON PEREIRA LIMA
Credor: L. M. SGUARIO E SILVA E CIA LTDA

Prot: 481143 - Título: DMI/14323696 - Valor: 413,63
Devedor: ALBINO MIRANDA DE MESQUITA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481392 - Título: DMI/R27/4/4 - Valor: 2.318,27
Devedor: ALDO DOS SANTOS DE SOUZA
Credor: RHERO CONFECES. LTDA ME

Prot: 481135 - Título: DM/4103/01 - Valor: 650,00
Devedor: ALESSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
Credor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Prot: 481404 - Título: DMI/1312483696 - Valor: 378,32
Devedor: ANTONIA LUCIA RODRIGUES COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 480868 - Título: DMI/902 - Valor: 467,00
Devedor: ANTONIO LOPES DE SOUZA
Credor: ALEX SANT ANNA DA SILVA COMERCIO

Prot: 481397 - Título: DMI/006005-03 - Valor: 551,80
Devedor: ARCO COM E SERVICOS LTDA ME

Credor: METALURGICA CHIES LTDA

Prot: 481398 - Título: DMI/006006-03 - Valor: 210,31

Devedor: ARCO COM E SERVICOS LTDA ME

Credor: METALURGICA CHIES LTDA

Prot: 481399 - Título: DMI/006008-03 - Valor: 1.561,99

Devedor: ARCO COM E SERVICOS LTDA ME

Credor: METALURGICA CHIES LTDA

Prot: 481400 - Título: DMI/006004-03 - Valor: 210,17

Devedor: ARCO COM E SERVICOS LTDA ME

Credor: METALURGICA CHIES LTDA

Prot: 481402 - Título: DMI/645413096 - Valor: 456,81

Devedor: ARILENE PEDROSO COSTA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481151 - Título: DM/546541654 - Valor: 158,45

Devedor: BUENO E CIA LTDA ME

Credor: F M TABOSA ME

Prot: 481152 - Título: DM/546541655 - Valor: 1.584,50

Devedor: BUENO E CIA LTDA ME

Credor: F M TABOSA ME

Prot: 481153 - Título: DM/5464767 - Valor: 1.584,50

Devedor: BUENO E CIA LTDA ME

Credor: F M TABOSA ME

Prot: 481415 - Título: DMI/5020243296 - Valor: 775,36

Devedor: CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 480864 - Título: CD/2010016704 - Valor: 1.131,26

Devedor: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481305 - Título: CD/2010032084 - Valor: 680,30

Devedor: CLEONICE OLIVEIRA RODRIGUES

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480867 - Título: CD/2010005120 - Valor: 526,31

Devedor: CLEVER ULISSES GOMES

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481154 - Título: DMI/3823823596 - Valor: 378,05

Devedor: CLOTILDE MAGALHAES DE SOUZA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 480866 - Título: CD/2010015514 - Valor: 791,12

Devedor: CLOVIS HIROMI EDA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481309 - Título: DVM/421667567 - Valor: 19.224,60

Devedor: CONSORCIO PRO INFANCIA BR PIB

Credor: GRANPORT MULTIMODAL LTDA

Prot: 480865 - Título: CD/2010014748 - Valor: 1.885,41

Devedor: CONSTANTINO SOARES ARAUJO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481057 - Título: DMI/103355 - Valor: 617,40
Devedor: CONSTRUTORA ENFRA LTDA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 481058 - Título: DMI/103354 - Valor: 453,10
Devedor: CONSTRUTORA ENFRA LTDA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 481005 - Título: CD/2009002474 - Valor: 3.004,90
Devedor: D. P. LOPES - ME
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480998 - Título: CD/2010004738 - Valor: 199,29
Devedor: DANIEL FRANCISCO ALMEIDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481006 - Título: CD/2010009866 - Valor: 127,06
Devedor: DELCIDES TOMAZ
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480999 - Título: CD/2010004680 - Valor: 801,60
Devedor: DORGIVAL MAIA BARBOSA DE ARAUJO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481000 - Título: CD/2010002066 - Valor: 152,15
Devedor: DORGIVAL MAIA BARBOSA DE ARAUJO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481007 - Título: CD/2010011692 - Valor: 1.076,59
Devedor: DURINATO RICARDO DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481023 - Título: CD/2010001064 - Valor: 965,62
Devedor: EDITE DO CARMO PINTO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481420 - Título: DMI/4121 - Valor: 307,11
Devedor: EDMILSON RODRIGUES SILVA
Credor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Prot: 481010 - Título: CD/2010011676 - Valor: 269,84
Devedor: EDVANIR PEIXOTO DINIZ
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481051 - Título: DMI/0000788404 - Valor: 1.753,32
Devedor: ELISABETE CARLINDA DOS SANTOS 9849420154
Credor: BEL S.A.

Prot: 481012 - Título: CD/2010010826 - Valor: 300,45
Devedor: ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481013 - Título: CD/2010010828 - Valor: 280,53
Devedor: ELOY JOSE DOS SANTOS JUNIOR
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481016 - Título: CD/2010001222 - Valor: 12.699,28
Devedor: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481017 - Título: CD/2010001240 - Valor: 7.974,00
Devedor: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481018 - Título: CD/2010001242 - Valor: 1.730,74
Devedor: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481019 - Título: CD/2010001244 - Valor: 2.768,95
Devedor: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481020 - Título: CD/2010001930 - Valor: 1.073,01
Devedor: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481021 - Título: CD/2010002592 - Valor: 1.632,86
Devedor: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481011 - Título: CD/2010009856 - Valor: 385,24
Devedor: EMIVAL TEIXEIRA BASTOS
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481241 - Título: DVM/008009 - Valor: 200,00
Devedor: ENE ROBERTO MOURA DE LIMA
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 481022 - Título: CD/2010033736 - Valor: 13.643,01
Devedor: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481388 - Título: DMI/0000688803 - Valor: 236,93
Devedor: ERISBERTO BARBOZA ROCHA & CIA
Credor: LPS DISTRIBUIDORA DE MA 0

Prot: 481008 - Título: CD/2010052644 - Valor: 374,48
Devedor: ERROL MICHAEL PRINCE
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481027 - Título: CD/2010037928 - Valor: 326,23
Devedor: EUDALICE DE MELO LIMAS
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481009 - Título: CD/2010035124 - Valor: 250,15
Devedor: EVA LEITE GUIMARAES
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481034 - Título: DSI/963/023 - Valor: 179,00
Devedor: EVA RONIZE MALINONSKI
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 481162 - Título: DM/493004 - Valor: 340,21
Devedor: EVALDO SANCHES DA SILVA
Credor: REFRIGERACAO J. R. LTDA

Prot: 481026 - Título: CD/2010008084 - Valor: 402,96
Devedor: EVERALDO GUILARDUCCI DOS SANTOS
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481014 - Título: CD/2009000286 - Valor: 2.126,30
Devedor: EXITO EMPREENDIMENTOS - LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481338 - Título: CD/2012069967 - Valor: 1.732,47
Devedor: FABIO RODRIGUES DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481427 - Título: DMI/351SN3696 - Valor: 355,37
Devedor: FABRICIA FREITAS DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481337 - Título: CD/2011069080 - Valor: 9.355,35
Devedor: FLAVIO ELISANDRO SCHUH
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481286 - Título: CD/2010018644 - Valor: 407,84
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481287 - Título: CD/2010018600 - Valor: 675,11
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481288 - Título: CD/2010018636 - Valor: 810,08
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481289 - Título: CD/2010018648 - Valor: 653,58
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481290 - Título: CD/2010019438 - Valor: 675,11
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481292 - Título: CD/2010019440 - Valor: 675,11
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481293 - Título: CD/2010019448 - Valor: 989,96
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481294 - Título: CD/2010019458 - Valor: 810,08
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481329 - Título: CD/2010053256 - Valor: 63,95
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481330 - Título: CD/2010053258 - Valor: 458,22
Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481331 - Título: CD/2010011584 - Valor: 844,48

Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481332 - Título: CD/2010011586 - Valor: 652,72

Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481333 - Título: CD/2010011614 - Valor: 831,54

Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481334 - Título: CD/2010053254 - Valor: 63,95

Devedor: FLAVIO PORTO DA ROSA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481295 - Título: CD/2010009298 - Valor: 675,66

Devedor: FRANCISCA C. GONÇALVES

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481072 - Título: DVM/13827 - Valor: 587,77

Devedor: FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO

Credor: COURO FINO IND E COM DE ARTE

Prot: 481302 - Título: CD/2010005884 - Valor: 1.610,03

Devedor: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481296 - Título: CD/2010002070 - Valor: 345,60

Devedor: FRANCISCA INACIO MANDULAO

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481303 - Título: CD/2010011122 - Valor: 495,54

Devedor: FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481424 - Título: DM/553601 - Valor: 340,21

Devedor: FRANCISCO CARLOS PAULA GOMES

Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 481304 - Título: CD/2013070830 - Valor: 9.635,29

Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481545 - Título: NP/S/N - Valor: 400,00

Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA TEIXEIRA

Credor: JONATAS DE ABREU CAVALCANTE

Prot: 481346 - Título: CD/2010005108 - Valor: 488,59

Devedor: FRANCISCO DE A. DA SILVA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481339 - Título: CD/2010054058 - Valor: 211,10

Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481340 - Título: CD/2010054060 - Valor: 455,17

Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481341 - Título: CD/2010052196 - Valor: 218,26
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481342 - Título: CD/2010012090 - Valor: 97,25
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481343 - Título: CD/2010013882 - Valor: 640,32
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481344 - Título: CD/2010013898 - Valor: 3.031,92
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481345 - Título: CD/2010006590 - Valor: 2.654,52
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481300 - Título: CD/2010013984 - Valor: 2.852,69
Devedor: FRANCISCO EVALDO MATTE
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481297 - Título: CD/2010011012 - Valor: 915,21
Devedor: FRANCISCO FERREIRA LIMA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481347 - Título: CD/2010001876 - Valor: 691,20
Devedor: FRANCISCO IRON DE ANDRADE
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481163 - Título: DMI/369192B3896 - Valor: 381,35
Devedor: FRANCISCO JANILDO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481164 - Título: DMI/369192A3896 - Valor: 381,35
Devedor: FRANCISCO JANILDO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481301 - Título: CD/2010004468 - Valor: 362,01
Devedor: FRANCISCO JOSE RAMOS DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481299 - Título: CD/2010008470 - Valor: 999,17
Devedor: FRANCISCO MESSIAS DIAS NETO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481335 - Título: CD/2010012620 - Valor: 1.468,87
Devedor: FRANCISCO PEREIRA LUCENA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481298 - Título: CD/2010014470 - Valor: 504,64
Devedor: FRANCISCO REGIS CLINTO NOBRE RABELO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481349 - Título: CD/2010007908 - Valor: 137,79
Devedor: FRANCISCO SOARES DE MELO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481348 - Título: CD/2010001032 - Valor: 1.010,68
Devedor: FRANCISCO TELES DA SILVA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481336 - Título: CD/2010000520 - Valor: 3.087,00
Devedor: FRANCISCO V. SAMPAIO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481486 - Título: CD/2010030606 - Valor: 202,64
Devedor: FRANKLIN DOS SANTOS SANTANA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481487 - Título: CD/2010030608 - Valor: 202,64
Devedor: FRANKLIN DOS SANTOS SANTANA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481488 - Título: CD/2010030610 - Valor: 202,64
Devedor: FRANKLIN DOS SANTOS SANTANA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480926 - Título: DMI/100284/A - Valor: 165.000,00
Devedor: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO EST
Credor: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA

Prot: 481492 - Título: CD/2010012054 - Valor: 397,79
Devedor: GENI HENSTCHKE
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481493 - Título: CD/2010042872 - Valor: 340,78
Devedor: GENI HENSTCHKE
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481495 - Título: CD/2010012388 - Valor: 200,87
Devedor: GERALDINA DE JESUS SANTOS
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481496 - Título: CD/2010012386 - Valor: 410,94
Devedor: GERALDINA DE JESUS SANTOS
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481497 - Título: CD/2010012384 - Valor: 1.144,15
Devedor: GERALDINA DE JESUS SANTOS
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481494 - Título: CD/2010008718 - Valor: 496,90
Devedor: GILBERTO NEVES COSTA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481428 - Título: DMI/1436022596 - Valor: 468,11
Devedor: GILBERTO OLIVEIRA MARINHO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481491 - Título: CD/2011069160 - Valor: 8.603,82
Devedor: GILMAR ANDRADE DE MELO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481490 - Título: CD/2011069183 - Valor: 1.720,76
Devedor: GLEIDISON SOUSA OLIVEIRA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481498 - Título: CD/2010009134 - Valor: 208,11
Devedor: GREGORIO FRANCO DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481499 - Título: CD/2010009142 - Valor: 397,81
Devedor: GREGORIO FRANCO DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481489 - Título: CD/2010009934 - Valor: 1.442,74
Devedor: GRUPO KIMAK LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481505 - Título: CD/2010006820 - Valor: 1.428,37
Devedor: HEDI BRESSANI
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481506 - Título: CD/2010006818 - Valor: 1.307,39
Devedor: HEDI BRESSANI
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481500 - Título: CD/2010003600 - Valor: 409,39
Devedor: HELENA FERREIRA DE SOUZA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481502 - Título: CD/2010019204 - Valor: 456,93
Devedor: HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481503 - Título: CD/2010019184 - Valor: 565,18
Devedor: HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481504 - Título: CD/2010013832 - Valor: 188,95
Devedor: HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 480935 - Título: DMI/000050481 - Valor: 3.810,00
Devedor: HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 481501 - Título: CD/2010009156 - Valor: 1.088,52
Devedor: HUMBERTO DE SOUZA SOARES
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481389 - Título: DMI/4532001 - Valor: 939,94
Devedor: IMPORTACAO E EXPORTACAO JESUS ME DEU LTD
Credor: ANODILAR INDUSTRIA DE UTILIDADES DOMESTI

Prot: 481429 - Título: DMI/964753496 - Valor: 418,61
Devedor: ITHALO BRUNO ALVES CARNEIRO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481441 - Título: DMI/106757574 - Valor: 1.235,71
Devedor: J. W. L. SANTOS ME

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 481444 - Título: DMI/03457/A - Valor: 1.345,80

Devedor: J.B. DE ARAUJO CONFECOES ME

Credor: MARIA R R DE ANDRADE CASTRO ME

Prot: 481180 - Título: DMI/206103996 - Valor: 384,91

Devedor: JEANNE NASCIMENTO DOS SANTOS

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481178 - Título: DMI/6361603596 - Valor: 355,85

Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481181 - Título: DMI/1221903596 - Valor: 413,33

Devedor: JEFERSON DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481442 - Título: DMI/3053913796 - Valor: 403,31

Devedor: JERILEE NONATA DA CONCEICAO GOMES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481179 - Título: DMI/772373896 - Valor: 381,35

Devedor: JOANA DARC REIS DOS SANTOS

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 480957 - Título: DMI/7111896 - Valor: 341,94

Devedor: LINALVA FERNANDES MATOS

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481452 - Título: DMI/4844953296 - Valor: 387,65

Devedor: LOURIVAN DA SILVA OLIVEIRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481451 - Título: DMI/6682563996 - Valor: 384,91

Devedor: LUCIANE CABRAL SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481248 - Título: DVM/0152791603 - Valor: 589,78

Devedor: MARCIO ELI BARILI - ME

Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 481191 - Título: DMI/3773873796 - Valor: 380,42

Devedor: MARCIO SANTANA DOS SANTOS

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481247 - Título: DVM/0015308 - Valor: 150,00

Devedor: MARGARIDA MARIA JARDELINO VIGARIO

Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 480960 - Título: DMI/037181/9 - Valor: 708,35

Devedor: MARIA DE NAZARE DE SOUZA

Credor: KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Prot: 481455 - Título: DMI/15717/03 - Valor: 853,32

Devedor: MARINALVA DE SOUSA RIBEIRO

Credor: EUGENIA HECK J. & CIA LTDA ME

Prot: 481086 - Título: DVM/461583/04 - Valor: 92,71

Devedor: MAURICIO FRIEDRICH VASCONCELOS ARAUJO
Credor: VIMEZER FORN. DE SERVS. EMPREEN.

Prot: 481032 - Título: DSI/NRRL01011 - Valor: 880,00
Devedor: NATHALIA RIBEIRO ROCHA LIMA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 480967 - Título: DMI/2482/5 - Valor: 2.015,00
Devedor: P.J TRANSPORTES -ME
Credor: KOTINSKI & CIA LTDA

Prot: 481461 - Título: DMI/6581203596 - Valor: 413,89
Devedor: PABLO ANDRE BRITO DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481546 - Título: CCB/1676653 - Valor: 40.457,30
Devedor: PAULA WALDISSE ABUCATER LEITAO
Credor: BANCO BRADESCO S/A

Prot: 481095 - Título: DVM/5723 ACBVI - Valor: 2.455,42
Devedor: PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA
Credor: DANIEL R. SERVICOS LTDA ME

Prot: 481204 - Título: DMI/5551893596 - Valor: 378,05
Devedor: PEDRO MOACIR DOS SANTOS SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481205 - Título: DMI/5521893596 - Valor: 378,05
Devedor: PEDRO MOACIR DOS SANTOS SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481471 - Título: DMI/R10783/03 - Valor: 1.109,25
Devedor: PERFIL COMERCIO E REPRESENTACO
Credor: MARIA DAS G. Q. DE FREITAS ME

Prot: 481116 - Título: DMI/74759/D - Valor: 16.166,66
Devedor: PORTAL DA SERRA EMPREEN IMOB L
Credor: SR MODERNIZACAO E TECNOLOGIA L

Prot: 481119 - Título: DMI/74780/D - Valor: 2.166,67
Devedor: PORTAL DA SERRA EMPREEN IMOB L
Credor: SR MODERNIZACAO E TECNOLOGIA L

Prot: 481117 - Título: DMI/407379436 - Valor: 4.499,55
Devedor: POWERRCOMP COMERCIO E SERVICOS
Credor: LACERDA SISTEMAS ENERGIA LTDA

Prot: 481024 - Título: CD/2010031684 - Valor: 1.095,14
Devedor: PROENGE ENGENHARIA LTDA
Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Prot: 481100 - Título: DVM/1355- - Valor: 555,45
Devedor: R. DAMA ME
Credor: EBENESIA CONFECÇÕES LTDA

Prot: 481367 - Título: DMI/03 - Valor: 1.037,50
Devedor: RAIMUNDA GOMES DE MORAIS
Credor: ADRIANA MARIA M SOUZA ME

Prot: 481110 - Título: DMI/3989/I - Valor: 596,05
Devedor: RD AIRES ALENCAR ME
Credor: ATK ELETRO ACUSTICA LTDA

Prot: 481059 - Título: DMI/005491/003 - Valor: 890,91
Devedor: REGINA ANDRESSA CAETANO
Credor: B D VEST CONFECÇÕES LTDA

Prot: 481472 - Título: DMI/DP 4719/4 - Valor: 771,60
Devedor: REGINA MARIA VICENTE DA SILVA
Credor: CORPO MANIA CONFECÇÕES. LTDA ME

Prot: 481212 - Título: DMI/3592713896 - Valor: 404,30
Devedor: RITA MARIA LIMA DE MELLO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481257 - Título: NP/05/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481258 - Título: NP/06/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481259 - Título: NP/09/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481260 - Título: NP/10/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481261 - Título: NP/12/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481262 - Título: NP/13/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481263 - Título: NP/14/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481264 - Título: NP/16/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481265 - Título: NP/17/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481266 - Título: NP/19/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481267 - Título: NP/20/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481268 - Título: NP/21/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481269 - Título: NP/23/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481270 - Título: NP/24/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481271 - Título: NP/27/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481272 - Título: NP/28/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481273 - Título: NP/30/30 - Valor: 1.000,00
Devedor: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA
Credor: SIDELMAN DE SOUZA LEITAO

Prot: 481049 - Título: DMI/NEGA7DQGRF - Valor: 248,78
Devedor: ROSANA GOMES DA SILVA
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 481473 - Título: DMI/6571213596 - Valor: 413,89
Devedor: RUTH MERY DE SOUZA BRITO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481534 - Título: DMI/003527 - Valor: 306,60
Devedor: RYAN LEITAO MELO-ME
Credor: FRIOS LYN ATACADO - IMPORTACAO

Prot: 481479 - Título: DMI/460723596 - Valor: 378,56
Devedor: SALOMAO CONCEICAO DE AMORIM
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481254 - Título: DVM/0150324404 - Valor: 503,39
Devedor: SEBASTIÃO PAULO SILVA ME
Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 481478 - Título: DMI/4083753796 - Valor: 438,91
Devedor: SEVERINO DA SILVA SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 480980 - Título: DMI/01594904 - Valor: 906,23
Devedor: STEFANNO RANSON ROCHA DA SILVA
Credor: JO LEVER CONFECÇÕES LTDA EPP

Prot: 480989 - Título: DSI/0250-X73897 - Valor: 758,00
Devedor: TARCISIO HUMBERTO CHIRINOS FISCHER
Credor: R G VEICULOS LTDA ME

Prot: 480992 - Título: DMI/00050487-3 - Valor: 546,00
Devedor: UARACY FERREIRA DE SOUZA

Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 480993 - Título: DMI/000050472- - Valor: 825,00

Devedor: UARACY FERREIRA DE SOUZA

Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 481107 - Título: DVM/0040727/12 - Valor: 70,76

Devedor: V MARQUES

Credor: VENETOSUL TRANSPORTES LTDA

Prot: 481223 - Título: DMI/1371843896 - Valor: 404,30

Devedor: VANESSA DE MEDEIROS SOUZA

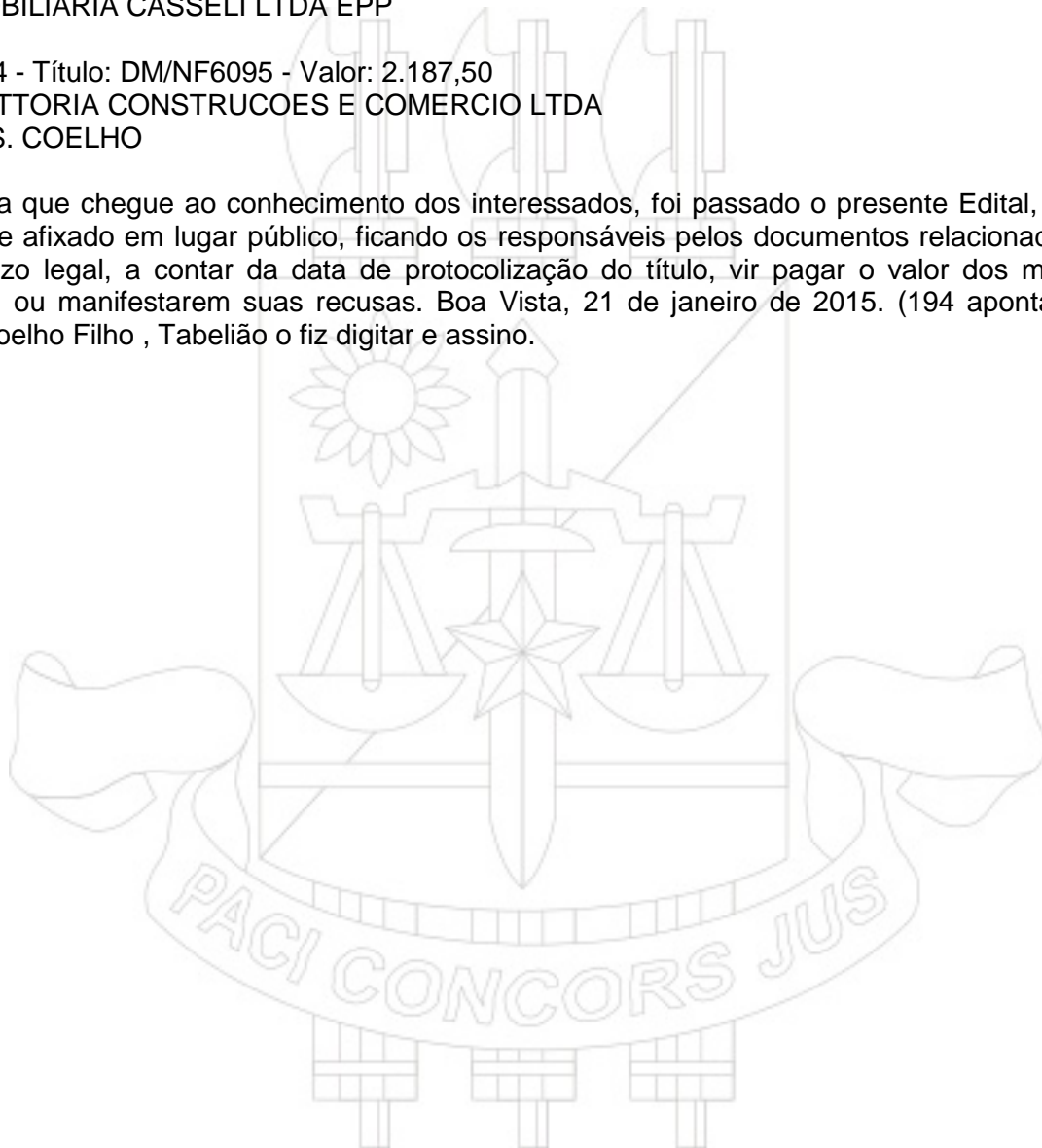
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 481224 - Título: DM/NF6095 - Valor: 2.187,50

Devedor: VITTORIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Credor: M. S. COELHO

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 21 de janeiro de 2015. (194 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 21/01/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ MENDES DA SILVA FILHO** e **ALZIRA SOUZA BALIEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Ipueiras, Estado do Ceará, nascido a 28 de outubro de 1949, de profissão motorista, residente Rua CC 25, n° 426, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **LUIZ MENDES DA SILVA e de MARIA BARROS DA SILVA**.

ELA é natural de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, nascida a 30 de novembro de 1966, de profissão encarregada de produção, residente Rua CC 25, n° 426, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO GOMES BALIEIRO e de RAIMUNDA SOUZA BALIEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WERIKI JEFERSON SANTOS CONCEIÇÃO** e **SUELLEN STEFANY ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de fevereiro de 1994, de profissão Auxiliar de Salão, residente Rua Antonio Moreira Moraes, 1102, Alvorada, filho de **VALDEMAR SILVA CONCEIÇÃO e de MARIA NEUVA SANTOS CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de agosto de 1990, de profissão autônoma, residente Rua 10, n° 246, Jardim Tropical, filha de **e de MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONES ALVES DE SOUZA** e **JÉSSICA BEZERRA LIMA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de novembro de 1986, de profissão Pintor, residente Av. Belo Horizonte S/N, Centro- Alto Alegre, filho de **JOÃO BATISTA LOUREDO DE SOUZA** e de **VALNÍSIA ALVES DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de fevereiro de 1993, de profissão vendedora, residente Av. Belo Horizonte, S/N, Centro - Alto Alegre, filha de **AGRINALDO FERREIRA** e de **JOSINETE BEZERRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MACILANE DA SILVA E SILVA** e **JOELDA ARAUJO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Castanhal, Estado do Pará, nascido a 26 de junho de 1983, de profissão motorista, residente Rua São Joaquim, 1481, Silvio Leite, filho de **MIGUEL DOS SANTOS SILVA** e de **MARIA JOSE DA SILVA E SILVA**.

ELA é natural de Castanhal, Estado do Pará, nascida a 24 de novembro de 1989, de profissão babá, residente Rua São Joaquim, 1481, Silvio Leite, filha de **BEDENECO RODRIGUES DE OLIVEIRA** e de **MARIA HELENA ALVES DE ARAUJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO EMERSON LUNA MUNIZ JUNIOR** e **TULIANA RODRIGUES ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascido a 16 de março de 1994, de profissão diarista, residente Rua Murilo Teixeira Cidade, 1112, Silvio Leite, filho de **FRANCISCO EMERSON LUNA MUNIZ** e de **NAISE PEREIRA MUNIZ**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 12 de outubro de 1990, de profissão vendedora, residente Rua Ruth Pinheiro, 950, Tancredo Neves, filha de e de **LENILDA DE ASSIS RODRIGUES ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAECIO RODOLFO MORAIS LEAL** e **THAYS PHERNANDA SANTOS DE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boqueirão, Estado da Paraíba, nascido a 16 de junho de 1993, de profissão instalador de som, residente Rua Alfredo Jorge Filho, 263, Caranã, filho de **ANTONIO FERNANDES LEAL** e de **RAIMUNDA MORAIS LEAL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de março de 1991, de profissão estudante, residente Av. Mário Homem de Melo, 1081, Mecejana, filha de **LUIZ CARLOS FELIPE DE SANTANA** e de **IVAMAR DE SOUZA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCIO SANTOS COITIM** e **ESTHEFANY GUEDES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 25 de julho de 1992, de profissão militar, residente na rua. Telegrafista Rocha n°240, Bairro:Cidade Satelite, filho de **ALMIR PEREIRA COITIM** e de **MARILDA SANTOS COITIM**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de outubro de 1993, de profissão estudante, residente na rua. Telegrafista Rocha n°240, Bairro:Cidade Satelite, filha de **ERISVALDO LIMA DE OLIVEIRA** e de **VALDIZA VASCONCELOS GUEDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDERSON CARDOSO DE MACÊDO** e **ELENILDE SANTOS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascido a 16 de agosto de 1988, de profissão vendedor, residente na rua. Constelação n° 1364, Bairro:Jardim Bela Vista, filho de **PAULO XAVIER DE MACÊDO** e de **JUDITE CARDOSO DE MACÊDO**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 26 de dezembro de 1974, de profissão professora, residente na rua. Constelação n° 1364, Bairro:Jardim Bela Vista, filha de **JOSÉ COSTA E SILVA** e de **ALZIRA SILVA SANTOS DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JONAS BRITO DE MELO** e **NÁIADES DA MOTA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 18 de novembro de 1991, de profissão professor, residente na rua. Sebastião Ari nº269, Bairro:Alvorada, filho de **JOÃO BATISTA GOMES DE MELO** e de **MARIA BRITO CHAVES**.

ELA é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida a 5 de dezembro de 1991, de profissão assistente administrativo, residente na rua. Das Acacias nº110, Bairro:Jardim Primavera, filha de **CLAUDEAN FERREIRA LIMA** e de **DIEMEA ALVES DA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGO RIBEIRO DA SILVA** e **KATIANE EDUARDO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de agosto de 1989, de profissão vigilante, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho 2031 Bairro: Asa Branca, filho de **JURANDI RIBEIRO DA SILVA** e de **ESTELA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1992, de profissão do lar, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho 2031 Bairro: Asa Branca, filha de **ERIVAN DA COSTA** e de **LINDALVA PATRÍCIA EDUARDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO DE SOUZA SILVA** e **GRACILENE VERAS MOREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 5 de outubro de 1978, de profissão analista de sistemas, residente Rua: Gervasio Barbosa do Monte 762 Bairro: Asa Branca, filho de **PAULO RIBEIRO SILVA** e de **DEUSENI BISPO DE SOUZA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 6 de junho de 1985, de profissão secretaria executiva, residente Rua: Gervasio Barbosa do Monte 762 Bairro: Asa Branca, filha de **JOSÉ ALVES MOREIRA** e de **MARIA DAS GRAÇAS VERAS MOREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALVES SANTOS** e **GEISIANE PAOLA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 29 de julho de 1984, de profissão motorista, residente Rua: Milton Maduro 237 Bairro: Alvorada, filho de **FRANCISCO PAULINO SANTOS** e de **MARIA EUNICE ALVES SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de janeiro de 1985, de profissão do lar, residente Rua: Milton Maduro 237 Bairro: Alvorada, filha de **** e de **MARIA DE JESUS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2015

